

nos impressos da Assembléa. Aliás o projecto substitutivo apresentado pela Comissão vem com a nota: "reproduzido por ter sahido com incorrecção", e os typcs em que são compostos a ordem do dia, os projectos em discussão e os pareceres publicados em seguida são bem diferentes e há destaque sufficiente para comprehender que na ordem do dia da sessão de hoje só estão comprehendidos os projectos ns. 3 e 11.

Era este, Sr. Presidente, o ponto que eu desejava esclarecer.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em primeira discussão o projecto n. 3. (Pausa) Se nenhuma dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra para discutir o projecto, encerro a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 3, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Está approvado.

Está em primeira discussão o projecto n. 11 concedendo uma pensão á viuva e filhos menores do Capitão reformado da Força Militar do Estado, Francisco Pereira de Miranã. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 11, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Está approvado.

Estando exgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte ordem do dia:

1.^a discussão do Projecto n. 10.

2.^a discussão dos Projectos ns. 3 e 11.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 64.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 5 DE AGOSTO DE 1935

Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Macedo, que se acha in-
Presidencia do Sr. Helvidio Silva, secretariado pelos Srs. Fa-
ria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os Srs. Helvidio Silva, Adalberto Scherer, Augusto Santos Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stelfeld, Rocha A-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges e Ulysses Vieira (22), verificando-se a ausencia dos Srs. Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Carlos Macedo, Ribeiro dos Santos e Gomes Pereira (8).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

— Do Sr. Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do São Paulo, agradecendo a homenagem prestada por esta Assembléa á memoria do Embaixador Pedro de Toledo. — Archive-se.

TELEGRAMMAS

— Do Sr. Governador do Estado de São Paulo, agradecendo a homenagem prestada por esta Assembléa á memoria do Embaixador Pedro de Toledo. — Archive-se.

— Do Sr. Presidente da Assembléa Constituinte de Goyaz, communicando a promulgação da Constituição Estadual. — Agracese e archive-se.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Dputado Joaquim Macedo, que se acha inscripto.

O SR. JOAQUIM MACEDO. — (lé)

Sr. Presidente.

Tem se dito e repetido com frequencia, que o Paraná atravessa uma das mais sérias e desoladoras crises economicas que jamais se viram. Sentimos esta verdade, em todas as manifestações de nossa vida. Apreciamos o estorço heroico dos nossos industriaes e dos nossos commerciantes que resistem denodadamente e com rara valentia, aos effeitos da infeliz situação que os comprime e os vae exterminando aos poucos. Variadas são as causas determinantes desta situação, que se prolonga em demasia, exigindo dos governantes, medidas drasticas, capazes de removê-la ou quando não suavizal-a a bem do nosso Estado.

Entretanto, Sr. Presidente, é facto que desafia contestação, que os nossos governantes, neste particular, têm descurado por completo dos nossos problemas e as medidas que, por ventura, de vez em quando, se tomam, parecem destinadas a cavar, de todo, a ruina das nossas industrias.

Eu entendo, Sr. Presidente, que a vida do Paraná, dependendo, como depende, da exportação dos seus productos, a attenção firme e resoluta do Governo, deveria, obiectivar-se sobre este ponto que é, sem duvida, o magno problema a resolver; o problema que mais de perto e intensamente consulta aos interesses da collectividade. Sem resolvê-lo, todo o trabalho e todas as boas intenções serão perdidos. E' necessario olhar com intelligencia e com criterio, sem nenhuma preocupação de ordem pessoal, a economia paranaense, consultando realmente, o bem do nosso Estado e não o

bem de certa e determinada classe. E' necessario afastar a influencia daquelles que, porventura, advogam, perante os poderes publicos, a satisfacção dos seus proprios interesses, em detrimento dos interesses geraes, com o mais condemnavel dos impatriotismos.

Sr. Presidente, fui, desde a minha mocidade, industrial de herva matte; acompanhei, com todo o interesse, o desenvolvimento desta nossa industria, até chegar ao seu maximo de intensidade, como verho, com infinito pesar, acompanhando o seu regresso, o seu esphacelamento, em carreira vertiginosa para trás.

Culpam-se os mercados consumidores e, especialmente, o argentino, pelo quasi exterminio da industria paranaense de herva matte. E culpa-se o Governo argentino, pela adopção de medidas restrictivas á importação, em beneficio do producto nacional que, na Republica sulina, já quasi lhe vae bastando.

Innegavelmente, Sr. Presidente, em cada dia que passa, vemos perder-se o nosso maior mercado hervateiro e, si é verdade que as leis argentinas timbram em favorecer o seu producto em prejuizo do nosso, Estado, não é a defesa intransigente do nosso producto, não é a adopção de medidas capazes de, por algum modo, inutilizar as restricções impostas pelos mercados consumidores. O que vemos é a guerra infeliz que se fazem duas classes de commerciantes que se occupam do mesmo producto; é o degladiarem-se "beneficiadores" e "cancheadores" de herva matte, cada um querendo inutilizar o commercio do outro. Não se olha o interesse do Paraná, e, com isso, vae-se-lhe cavando a ruína do maior elemento de producção que sempre possuiu; aquelle que influe, ainda hoje, decisivamente, nos seus orçamentos.

Haja vista, Sr. Presidente, o Decreto n. 772, de 14 de Maio deste anno, em cujo artigo 3.º se determina que a herva matte, para ser commerciavel ou exportavel, deve ser produzida no typo conhecido de meia carcha fina e não pôde conter paus, exigindo-se que seja passada em peneira de 1 1/2 millimetros, em vez de 2 1/2 millimetros que antes era recommendada.

De um e meio millimetros, é uma malha tão fina que só um desconhecimento completo do que seja a herva matte, poderia autorizar a sua adopção, ou quando não, o desejo incoito de lucro, em prejuizo dos productores directos da herva matte. Estou certo, Sr. Presidente, de que o Sr. Interventor de então, ao baixar o decreto referido, o fez por informações tendenciosas, desconhecendo o interesse da industria. Ao passo que o nosso caboclo, o cortador da herva matte, fica inteiramente prejudicado com a medida, o beneficiador, o argentario, esse vê crescerem os seus lucros annuaes, rindo, por certo, de ingenuidade dos nossos governantes que lhes acreditaram nas labias.

Denuncio, Sr. Presidente, desta tribuna, com absoluta convicção e desassombro, a manobra dos interesseiros que, do Governo,

obtiveram a exigência alludida, para verem augmentados os lucros da sua já muito rendosa industria, embora esses lucros sejam tirados á custa dos trabalhadores do interior, á custa do productor directo que, com tristeza, se vê na impossibilidade de viver, pelo seu trabalho, tão minguido é o resultado que lhe dá o seu afanoso mister. E digo isso, Sr. Presidente, com base, com fundamento, ncs factos que se vêm verificando.

Aqui tenho commigo, copia da circular n. 65 do Inspector Geral de Rendas aos Chefes das Repartições Arrecadadoras, sobre o n. 9 das instrucções impressas distribuidas, que exige a passagem da herva por peneira de um e meio millimetro. Diz ella:

“que o n. 9 dessas instrucções não considera commercial a porção de paus contida na herva matte, porisso que o comprador, dentro do Estado, fará o devido “desconto” desses paus.

b) — todavia, que a herva poderá ser commercializada dentro do Estado, sem o preenchimento dessa formalidade.”

Isto, Sr. Presidente, quer dizer que o productor do interior remette o seu producto e o comprador sujeita-o á peneira de 1 1/2 millimetros descontando delle, tudo o que nessa malha finissima não passar. De cummum mais de 12 ou 15%, mesmo naservas finas são, assim, descontados. O beneficiador, porém, fica com o material que foi descontado. Fal-o triturar, ou mesmo moer e grande parte daquillo que o productor perdeu, vai ser vendido como herva boa, dando lucros ao exportador. Isto não é justo por principio nenhum.

Demais, Sr. Presidente, não se justifica, igualmente a exigencia da peneira de 1 1/2 mm. Fosse ella dos mercados consumidores e nós não lhe poderíamos fugir aos effeitos. Mas os mercados consumidores isso não exigem. Aqui tenho copia da Regulamentación Sanitaria del Commercio de Yerba Matte da Republica Argentina e nella está escripto:

“Se classificarão como inaptas para sua importação aservas matte cancheadas que apresentem os seguintes caracteristicos:

a)

b) quando contenham mais de 9% de cinzas totaes;

c)

d) quando contenham mais de 20% de paus, considerando-se como taes, a todos os que ficam sobre a peneira cujas perfurações tenham uma luz de 2 e 1/2 millimetros de largura por um minimo de 70 millimetros”.

Pois bem, enquanto os argentinos querem a nossa herva matte passada por peneira de 2 1/2 millimetros por 70 mm., o nosso governo exige que se sujeite o producto á peneira de 1 1/2 MILLIMETROS POR 50 MM.

Porque essa exigencia exagerada, Sr. Presidente, quando o consumidor não a faz?

E digo ainda, Sr. Presidente, que a adopção da medida do Decreto 772 do Governo do Paraná envolve um serio perigo para a exportação do nosso matte para a Argentina.

Chamo a attenção dos Srs. Deputados para esta disposição da Regulamentação do Commercio de Herva Matte baixado pelo Governo Argentino:

"Las yerbas matte cancheadas, para ser consideradas como tales, aptas para la elaboración y, em consecuencia, susceptibles de ser importadas, deberan dejar sobre el tamiz n. 12 (4,3 mallos por cm. lineal) un residuo superior a 40% libre de palos, siempre que este residuo está formado por una mayor porción de hojas rotas cuyo tamaño permita apreciar la forma: así no deberán dar mas de 10% de polvo que passe por el tamiz n. 40 (16 mallos por cm. lineal). En caso contrario será clasificada como yerba elaborada, siempre que se ajuste a las características exigidas para estas ultimas en lo que respecta la aptitude para el consumo."

Como vemos, o mesmo Regulamento Argentino determina seja a herva passada, por peneiras de 2 1/2 mm., podendo haver 10% de pó. O nosso Governo quer que a peneira seja de 1 1/2 millímetros e apenas admite 2% de pó (n. 7 das Instruções).

Vae a nossa herva matte, assim finissima, para a Argentina, quasi beneficiada e não nos surprehendamos se for passada para a classe "elaborada" pelo fisco argentino, para ser sobre ella cobrado um imposto muitissimo superior.

E' o que prevê um importador argentino que, em carta a um exportador do Paraná, ao ser conhecido o Decreto 772, diz o seguinte:

"As hervas devem vir no mesmo cancheado que até agora. Si o cancheamento for mais fino, se corre o perigo, ainda, que com a menor porcentagem de residuos..."

Assim, pois, repito aos Amigos que devem exigir pelo menos o mesmo cancheamento que até agora e si for possível, algo mais grosso, melhor."

Ao que parece, Sr. Presidente, quer-se quasi impedir a exportação de herva cancheada, para gaudio dos poucos beneficiadores que existem em nosso Estado. Entretanto, essa é a grande força da nossa exportação e, dadas as condições do mercado argentino, com os numerosos moínhos que lá existem, só nos irá prejudicando essa restrição absurda, até vermos de todo desaparecer a nossa exportação para aquelle importante mercado consumidor.

Não é possível, pois, continuarmos sob tal regimen altamente prejudicial ao Paraná.

— Outro ponto que desejo ferir, visando os interesses dos productores directos, é o da época para o corte de herva matte. Em Decreto do Governo, foi determinado o mesmo corte, no periodo de Julho a Setembro. Mas não se justifica. O que se deve ter em vista é a força da herva matte, a qual se mostra em toda a sua pujança, desde Abril até fim de Setembro, quando começa de novo a brotar. As ervas cortadas em Janeiro já se prestam para o consumo, mas são um tanto fracas. Não faz mal, pois, prohibir-se o corte nesse mez. Mas nos mezes de Abril a Setembro deve ser permittido, sem mais restricções.

Sr. Presidente, nós, nesta Casa, temos por dever defender os interesses do Paraná. Devemos, assim, adoptar providencias salutaras que consultem os mesmos interesses e, neste particular, agir com o maior carinho para salvar a herva matte do seu fracasso absoluto.

Poucos dias atrás li, no noticiario da imprensa, que um senador argentino disse que o seu Paiz deve advertir com lealdade ao Brasil, de que dentro de 2 annos não precisa mais importar o matte brasileiro, pois a sua producção será bastante para o consumo interno.

Si essa é uma verdade, para nós, dolorosa, não podemos ficar de braços cruzados a espera que a providencia venha socorrer-nos. Outros mercados estão ali a desafiar a nossa actividade. Entre elles, os mercados brasileiros. A Capital Federal e S. Paulo já consomem o matte de modo apreciavel. Porque os outros Estados não o farão? O matte é salutar e saboroso. Colloquemo-lo nos Estados brasileiros, façamos uma propaganda, intelligente e proveitosa; organizemos um systema proficuo e verdadeiramente economico. Mantenhamos nesse sentido um serviço permanente nos mercados do norte e o Brasil, só por si, dará consumo a toda a nossa producção.

Comecemos por extinguir todo e qualquer embaraço que se opponha á venda do matte para os Estados consumidores. Assegurada a boa qualidade do producto, segundo os typos em vigor, acabemos com a exigencia inqualificavel de só se poder enviar para esses mercados, a herva acondicionada em envases, de peso inferior a 10 kilos. Para que essa exigencia? Que significa ella? Que vantagens trará para o Paraná? A meu ver, nada ha que se possa invocar em favor de tal exigencia que, alem de difficultar o commercio, encarece o producto, diminue o consumo das barricas do nosso pinho e tirará muito do interesse dos compradores dos Estados para forcarem o consumo, as quaes maior margem de lucros haverá se puderem receber o matte em envoltorios maiores, para elles proprios distribuirem o producto, em fracções que bem entenderem, e estiverem de accordo com o meio consumidor.

Nada de crearmos difficuldades. Nada de restricções tendentes a favorecer esta ou aquella classe. Nada de leis pessoases. E' o Paraná que está para ser favorecido. E' o Paraná que exige o esforço e a intelligencia da nossa acção. Não olhemos senão para o Paraná, convencidos de que, se este é um Estado rico, está, no momento quasi que em frangalhos, a exigir do patriotismo dos seus filhos, medidas salvadoras.

E' assim pensando, Sr. Presidente, que formulei o projecto de lei que envio á Mesa, para ser submettido á consideração da Assembléa, como simples suggestão a ser completada pelas emendas dos illustres collegas, como medidas necessarias a bem dos interesses do Paraná.

Sr. Presidente, ao terminar, quero deixar frisado que não faço, neste momento, um discurso de opposição, não vindo á tribuna, senão traduzir a necessidade do amparo que o nosso matte reclama para evitar o desapparecimento dessa riqueza consideravel que nos é caracteristica e que exige um tratamento carinhoso e desvelado. Faço, assim um appello fervoroso aos meus collegas, especialmente da maioria desta Casa, para que auscultem o sentir geral do nosso Estado e emprestem o seu patriotico apoio ás medidas suggeridas, todas ellas tendentes ao bem e felicidade do Paraná.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o seguinte projecto de lei:

PROJECTO N.º 14

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica alterada para malhas de 2 1/2 millimetros por 70 millimetros, o typo da peneira a que deve ser sujeita a herva matte cancheada, nos termos do artigo 3.º do Decreto 772 de 14 de Maio de 1935.

Artigo 2.º — E' tolerada a quantidade correspondente a 10% no maximo, de pó a que se refere o artigo 4.º do citado Decreto 772.

Artigo 3.º — Fica revogado o artigo 7.º do Decreto 772 de 14 de Maio de 1935.

Artigo 4.º — O corte de herva matte só será permittido nos mezes de Abril a Setembro inclusive, de cada anno, mantidas as disposições penaes ora em vigor, para as transgressões.

Artigo 5.º — E' autorizado o Poder Executivo a organizar, de accordo com o Instituto de Matte, um serviço permanente de propaganda da herva matte na Capital Federal e nos Estados bra-

sileiros, podendo, para esse fim, entrar em entendimento com o Estado de Santa Catharina.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. em 5 de Agosto de 1935.

(aa) Joaquim Macedo — Alceu Amaral Ferreira — Ulysses Vieira — Augusto Santos — Lueres M. Munhoz — Munhoz da Rocha — Caio Machado.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra passa-se á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

1.ª Discussão do Projecto N.º 10

Autorizando o Governo a abrir um credito especial de 6:000\$000, para a construção do monumento em homenagem a Santos Dumont, a ser erigido nesta Capital.

2.ª Discussão do Projecto N.º 3

N.º 3 — Derrogando as Artes, 4.º, 5.º e 6.º da lei n.º 2.080 de 2 de Abril de 1921, e revogando o decreto n.º 2.307, de 29 de Outubro de 1934.

2.ª Discussão do Projecto N.º 11

N.º 11 — Concedendo uma pensão á viuva e filhos menores do Capitão reformado da Força Militar do Estado, Francisco Pereira de Miranda

Está em 1.ª discussão o projecto n.º 10. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra para discutir o projecto, encerro a discussão. (Pausa) Está encerrada. Os Srs. Deputados que approvam em primeira discussão o projecto n.º 10, queiram levantar-se. (Pausa) E' approvado.

Está em segunda discussão o projecto n.º 3. (Pausa) Informo aos nobres Deputados que, de accordo com o artigo 188 do Regimento Interno, tem preferencia para a discussão o substitutivo apresentado a este projecto.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

Esta é a materia do projecto n.º 3 e a illustre Comissão de Finanças e Orçamento, no seu parecer a este projecto, considera-o sob os dois aspectos, isto é: quanto á derrogação da lei n.º 2.080, nos seus artigos 4.º, 5.º e 6.º e quanto á revogação do decreto n.º 2.307

Quanto á primeira parte do projecto, a illustrada Comissão de Finanças e Orçamento, assim conclue:

“Não vemos, nem razão de facto, nem de direito, que apoie o objectivo vizado pelo projecto de Lei de que se trata. Rejeitamo-lo, pois, *in limine* nesta parte”.

E, Sr. Presidente, justamente deste deslize de technica, que se nota no parecer da douda comissão, nasceu a apresentação do projecto, que a comissão denominou substitutivo.

A comissão entende que deve ser rejeitado o projecto n.º 3 quanto á sua primeira parte, isto é: quanto á derrogação da lei n.º 2.080. Mas a Comissão de Finanças e Orçamentos não podia rejeitar o projecto e eu até quero fazer aos seus membros a justiça de admittir que elles julgassem que assim podiam proceder. Naturalmente, o objectivo foi de dizer que eram de parecer que o projecto fosse rejeitado nesta parte.

O SR. GOMY JUNIOR: — E' claro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quer dizer: a comissão é contraria, a comissão manifestou-se contraria ao projecto nesta parte. Ora, nestas condições, é fora de duvida que a comissão, neste particular, deveria concluir com a apresentação de uma emenda suppressiva, supprimindo a parte do projecto relativa á derrogação da lei n.º 2.080..

O SR. GOMY JUNIOR: — A comissão não fez, porque disse em seu parecer que, no seu ponto de vista, esta parte devia ser rejeitada.

O SR. LAERTES MUNHOZ: ... e quanto á segunda parte, concluiu com a apresentação daquillo que ella denominou de projecto substitutivo, e aqui, Sr. Presidente, um novo deslize de technica, que poderá trazer embaraços á discussão e votação da materia, porque, o que se verifica, effectivamente, é que aquillo a que a illustre comissão chamou de projecto substitutivo, não é mais nem menos do que uma emenda modificativa. Não é nem sequer uma emenda substitutiva, Sr. Presidente, é apenas modificativa..

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas substituiu.

O SR. LAERTES MUNHOZ: ... e é modificativa, Sr. Presidente, pelo seguinte: porque já vimos que o projecto se occupa da derrogação de uma lei e da revogação de outra. A comissão foi de parecer que a parte relativa á derrogação da lei devia ser rejeitada e, portanto, devia concluir com uma emenda suppressiva

dessa parte. E quanto a outra parte, a comissão apresentou não um projecto substitutivo, mas uma emenda modificativa, porque é bem de ver que não pode ser substitutiva quando não abrange toda a matéria.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas é nesta parte. Para isso a comissão dividiu a matéria do projecto em duas partes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De forma que isto veio crear para a Assembléa, esta difficuldade: supponhamos, Sr. Presidente, que haja Deputados que queiram votar a favor do projecto quanto á derogação da lei n.º 2.080 e queiram votar, também, a favor do que a comissão chamou de projecto substitutivo. Não o poderão fazer, porque sendo isto um substitutivo, elle deve ser votado com preferencia sobre o projecto e, uma vez approvado, ficará prejudicado o projecto principal, o projecto originario.

O SR. GOMY JUNIOR: — Se V. Exa. nega que elle é substitutivo, então o que é que V. Exa. pensa que elle seja?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois é esta justamente a conclusão a que desejo chegar. Mas, como dizia, quero levantar a seguinte questão de ordem: que não seja essa emenda da illustrada Comissão de Finanças e Orçamento tida como substitutiva, como por engano, talvez esteja denominada no impresso que me chegou ás mãos...

O SR. GOMY JUNIOR: — Está de accordo com o original.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois então é esta a questão de ordem: sustentando que não se trata de uma emenda substitutiva, porque de facto não é, uma vez que a comissão foi de opinião que o projecto devia ser regeitado em uma parte e apresentou uma modificação a outra parte, esta emenda é apenas uma emenda modificativa, modifica uma parte do projecto...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas ella não adoptou nada do projecto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas a commissão não podia regeitar o projecto, como fez...

O SR. GOMY JUNIOR: — Substituiu.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... porque o projecto tinha que vir á discussão da Assembléa. O substitutivo não podia referir-se apenas a uma parte do projecto, porque então elle não évas, additivas ou modificativas.

O SR. GOMY JUNIOR: — Podia; como não?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não podia, porque então elle não é substitutivo e sim modificativo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Podia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E' este o ponto que eu sustento. Além de tudo, o Regimento diz de maneira textual:

Art. 127: — "As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas ou modificativas.

§ 1.º — Não será admittida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação immediata com a materia da proposição principal”.

Este substitutivo não tem relação immediata com a materia do projecto...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Nem remota.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... relativo á derrogação da lei n.º 2.080. O projecto não se refere apenas á revogação do decreto n.º 2.307. Dahi portanto, o seguinte impasse: posto em discussão e votação o substitutivo de preferencia ao projecto, pode haver Deputados que queiram approvar o substitutivo e tambem o projecto na parte que a Comissão de Finanças e Orçamento diz que o regeitava, e ficam inhibidos de o fazer...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não põe.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas vamos suppor que se queira approvar o substitutivo e tambem a parte do projecto que se refere á derrogação da lei 2.080? Como proceder?

O SR. GOMY JUNIOR: — Elles poderão apresentar outras emendas.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas como? E se elles não quizerem apresentar emendas?

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. apresente uma emenda.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Compete ao presidente pôr a materia de maneira tal de modo que ella seja votada sem chegarmos a uma conclusão absurda, contradictoria ou incoherente.

O SR. GOMY JUNIOR: — O Regimento permite que a comissão faça isso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Permite que a comissão apresente emendas. Está muito bem. Mas o que eu estou sustentando é que o que a comissão diz ser um projecto substitutivo é uma emenda modificativa, apenas...

O SR. GOMY JUNIOR: — E substitutiva.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O projecto substitutivo não tem relação alguma com a parte do projecto que pede a revogação do decreto n.º 2.307.

O SR. GOMY JUNIOR: — Como é que não tem relação?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... e portanto não deve ter preferencia na votação.

O SR. GOMY JUNIOR: — Tem preferencia sim.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De modo que é isto o que estou sustentando. Estou levantando uma questão de ordem que, é a seguinte: a emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento não é substitutiva, é apenas modificativa, por isso que não abrange, em sua totalidade, a materia da proposição

principal, podendo, uma vez que seja considerada, como substitutiva, levar a esta conclusão verdadeiramente absurda e ilógica...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é absurda nem ilógica.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... que havendo Deputações que desejem votar a favor da parte do projecto que propõe a derrogação da lei n.º 2.080 e queiram também votar a favor da emenda da comissão, não o poderão fazer,...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas poderão apresentar emendas.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... terão que votar contra o substitutivo, ou contra o projecto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas não passando o substitutivo, é claro que fica em pé o projecto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas, e se passar o substitutivo?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois V. Exa. apresente uma emenda para que fique aquella primeira parte.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas não é necessario apresentar emendas, porque tudo pode ser feito muito claramente...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Dentro da ordem regimental.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... dentro da ordem regimental...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas está tão claro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... desde que se considere a emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento como modificativa e não como substitutiva, porque ella é, realmente, uma emenda modificativa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas qual é a distincção que V. Exa. faz?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A distincção que eu faço é a mais elementar possível e entra pelos olhos. Basta se ter em vista a significação das palavras; basta saber-se o que quer dizer substitutivo e modificativo. Isto quanto ao sentido grammatical das palavras. E quanto ás consequências que isto trará para a discussão? A emenda, sendo modificativa, não tem preferéncia sobre a votação do projecto e o projecto é votado sem prejuizo das emendas...

O SR. GOMY JUNIOR: — Perfeitamente. E' por isso que V. Exa. deseja que ella seja emenda modificativa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Agora, na emenda substitutiva não se dá o mesmo, porque as emendas são votadas antes do projecto e sendo approvadas, cahe o projecto. De modo que a differença regimental é da agua para o vinho. A differença grammatical também.

De modo que proponho, Sr. Presidente, apenas o seguinte: que V. Exa. resolva esta questão de ordem, no sentido de ser considerada a emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento como modificativa, como ella o é, e não substitutiva, como se lê em seu titulo,

Esta emenda, Sr. Presidente, é modificativa e não substitutiva, porque as emendas se classificam pela materia que ellas contêm e não pelo nome que se lhe dê e esta encerra materia que não é substitutiva, mas sim modificativa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente.

O artigo 127 de nosso Regimento diz que as emendas são de tres naturezas: suppressivas, substitutivas, additivas ou modificativas.

Apresentado o projecto pelo nosso illustre collega, Sr. Dr. Ulysses Vieira, a Comissão de Finanças e Orçamento houve por bem dividir a materia em duas partes. Aliás em duas partes estava dividida a materia constante do projecto de lei apresentado por S. Exa. Na primeira parte tratava-se do caso da lei n. 2.080 e na segunda, da revogação do decreto n. 2.307. Uma era de 2 de abril de 1921 e outro de 29 outubro de 1934.

A comissão, depois de estudar convenientemente o projecto apresentado pelo Deputado Ulysses Vieira, resolveu, adoptando o criterio daquelle mesmo projecto, estudar a materia tambem sob aquelles dois aspectos.

Quanto á primeira parte, que se refere á questão de agua e exgotos, ella terminou por não adoptar o projecto substitutivo, um projecto que, deixando aquelle de parte, era um novo projecto que não o modificava, porque não o aproveitava ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Logo, se V. Exa. não adoptou o projecto, regeitando-o "in limine", como pode relacionar a materia do substitutivo com a do projecto?

O SR. GOMY JUNIOR: — Na parte em que V. Exa. juntou as duas materias.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu pedi simplesmente a revogação do decreto. Que relação tem este facto com os artigos com que V. Exa. procurou constituir essa nova lei?

O SR. GOMY JUNIOR: — Que relação existe? Porque não houve modificação, houve substituição. Substitui um pelo outro.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. não modificou o projecto, V. Exa. modificou a lei cuja derogação eu pedia. V. Exa. veja bem. É uma questão de logica.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu não invoquei motivos de ordem grammatical, de ordem technica, quer na primeira parte allegada por S. Exa., quer na segunda parte, por S. Exa. allegada. Acho

que o projecto apresentado pela Comissão é um projecto substitutivo e é substitutivo pelas mesmas razões que aponte. Não vejo que as razões apresentadas pelo collega sejam sufficientes para destruil-as.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Isso não é argumento. pouco, caro collega.

O SR. GOMY JUNIOR: — Os argumentos eu já os adduzi há Nessas condições, Sr. Presidente, não adoptámos o projecto apresentado por S. Exa. e não o adoptando, nós o substituímos por outro projecto, que julgámos vir ao encontro dos desejos de S. Exa. e foi por essas razões, Sr. Presidente, que apresentámos um projecto substitutivo e não modificativo. E se elle é substitutivo, deve ter preferencia para a votação e, consequentemente, preferencia para a discussão.

OS SRS. ULYSSES VIEIRA E LAERTES MUNHOZ: — Para a discussão não; discute-se conjunctamente com o projecto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem: que a discussão se faça conjunctamente, mas ella terá preferencia na votação, de accordo com o Regimento.

Nessas condições, supponho, Sr. Presidente, ter bem esclarecido o assumpto e estou certo de que V. Exa. o submeterá á votação no momento opportuno, como substitutivo que é.

O SR. PRESIDENTE: — Muito embora o projecto contenha duas partes: uma derogatoria e outra revogatoria, o que se conclue é que a Comissão quiz, não modificar o projecto, mas sim substituil-o. Está visivel o intuito da Commisão querendo substituir o projecto.

Continua, portanto, em discussão o substitutivo, por ter preferencia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A Camara não se pronuncia a respeito?

O SR. GOMY JUNIOR: — Trata-se de uma questão de ordem, que já foi resolvida pelo Sr. Presidente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para observar a V. Exa., "data venia", que relativamente á primeira parte do parecer, a Camara não se poderá pronunciar. De modo que fica prevalecendo o parecer da Commisão resolvendo soberanamente o assumpto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Implicitamente, pela regeição do substitutivo, a Assembléa póde se manifestar sobre o projecto.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Na hypothese da regeição. Mas na hypothese de ser approvada a outra parte do projecto?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se eu quizer approvar o parecer e a parte do projecto que o parecer regeita, não posso.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. pôde apresentar uma emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Há o recurso de apresentar emendas, que serão tomadas em consideração até a terceira discussão.

Continua em discussão o projecto n. 3 (Pausa)

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Vieira.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Mas me parece, Sr. Presidente, que eu pedi a palavra antes.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa deu a palavra ao Sr. Deputado Ulysses Vieira, porque S. Exa. pediu a palavra pela ordem. O nobre Deputado terá a palavra depois.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

Estou conformado com a solução que V. Exa. acaba de dar á questão de ordem levantada pelo Illustre Deputado Sr. Laertes Munhoz, — conformado porque V. Exa. nesta Casa, é a ultima instancia para decidir os casos desta natureza, — mas não estou convencido de que V. Exa. tenha se decidido pelo melhor caminho.

Na verdade, o assumpto foi perfeitamente esclarecido pelo Sr. Deputado Laertes Munhoz, no sentido de demonstrar que a emenda não é substitutiva. A emenda modificou completamente o projecto original. Para ser substitutiva, a emenda deveria se relacionar em parte, ou no todo, com o projecto original, mas entre ella e o projecto não há nenhuma relação directa, immediata, ou mesmo remota. O que o projecto visava era a derrogação de tres disposições da lei n. 2.080 e a revogação integral do decreto que simulou regulamentar a cobrança do imposto de industrias e profissões.

Ora, se não há nenhuma relação directa, nenhuma relação immediata, não é substitutiva.

A propria expressão já está dizendo.

Nessas condições, muito procedentes eram as arguições do Sr. Deputado Laertes Munhoz, no sentido de não ser concedida, consoante o Regimento, preferencia para a votação desse substitutivo.

Isto posto, Sr. Presidente, vamos analysar o projecto primitivo, o parecer da illustrada commissão e tambem o chamado projecto-substitutivo, por um euphemismo forçado, na interpretação dada á ultima hora.

Sr. Presidente. A illustrada Commissão de Finanças e Orçamento, estudando o assumpto, diz que o projecto que pedia a derrogação dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da lei n. 2.080 e a revogação do decreto n. 2.307, de outubro de 1934, dividia a questão, aqui exposta, em duas partes e encarou a primeira dellas com os seguintes argumentos:

"E' bem de ver que, em se tratando da prestação de um serviço relevante á população de nossa Capital, nada mas justo do que o "fornecedor" seja elle uma "empresa" ou o Estado, cercar-se de garantias que lhe assegurem a recompensa pecuniaria immediata desse beneficio."

Sr. Presidente. Não há nenhuma empresa de serviço publico que exija antecipadamente o pagamento de qualquer taxa, seja essa de que natureza fór. O pagamento de qualquer taxa, isto é, de qualquer retribuição a serviço publico, não é feito adiantadamente e nem é possível exigir-se o pagamento de uma taxa antecipadamente, porque isto seria contrario até á propria noção de taxa, segundo a Economia Politica, pois se todos definem a taxa como sendo a remuneração de um serviço prestado, como se poderá cobrar antecipadamente esta taxa?

Eu desejava que a douta Commissão, ao envez de atirar, como atirou em seu parecer, apodas contra o contribuinte, tivesse examinado esta questão que, no caso, é capital.

Entretanto, Sr. Presidente, o Estado se avoca o direito de cobrar a taxa antecipadamente, isto é: a remuneração de serviços que vae prestar, cobrando-a antecipadamente.

Imagine V. Exa. se amanhã fosse cobrado de nós todos o pagamento das taxas telegraphicas, o pagamento das taxas postaes antecipadamente! Seria isso possível? Não; evidentemente não é. Pois tambem não é possível pagar-se antecipadamente a taxa de agua e exgottos. Esse serviço deveria ser pago posteriormente á sua prestação, em determinado tempo, ou por um segundo, um minuto, uma hora, um mez ou um ou mais annos, mas sempre depois de prestação do serviço. Ou então não se denomine mais a contribuição desse serviço com o nome de taxa. Dé-se-lhe uma outra denominação, substitua-se esse nome, incompativel com a fórma por que o pagamento é exigido.

Se a Commissão de Finanças tivesse melhor estudado o assumpto, não atiraria, como atirou em seu parecer, uma serie de de-estros contra os contribuintes, a ponto de chamal-os de relapsos e de outras coisas semelhantes, quando não effectuam esse pagamento dentro dos limites previstos por esse decreto, cuja derrogação se pediu.

E isto, Sr. Presidente, é tanto mais ponderavel, é tanto mais procedente, quando é certo que a pessoa menos autorizada a exigir pagamento com anticipação é o Estado, porque ninguém é mais relapso do que o Estado no pagamento de suas dividas...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas o Estado não paga antecipadamente aos seus funcionarios.

O SR. GOMY JUNIOR: — Houve tempo que nem se pagava.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Agora não se paga o estrangeiro, desmoralizando o nosso credito.

O SR. GOMY JUNIOR: — Isto são consequências...

O SR. ADALBERTO SCHERER: — Dividas estrangeiras não ncs servem de base.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e não paga ninguém antecipadamente, porque os creditos contra a Fazenda do Estado, além de soffrerem as delongas do processo de contabilização interminavel, não são pagos, nem mesmo depois de terminadas essas delongas. O Estado, Sr. Presidente, é o caloteiro-mór de todos os caloteiros... (risos)

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. fala com conhecimento de causa... (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque não paga o que deve, arrastando até os seus credores á situação deploravel da fallencia, por não terem os seus creditos pagos em tempo. Disto, então, nós temos exemplos frisantes, pois, o Banco de Curityba, se está com suas portas cerradas, e se não pôde mais operar nesta cidade, é porque o Governo caloteou o Banco.

O SR. GOMY JUNIOR: — Quem caloteou o Banco?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Quem caloteou o Banco?

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O Governo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Que Governo?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ora, o Governo do Estado do Paraná.

O SR. OSCAR BORGES: — Em que epocha?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Na actual.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está diffamando o Governo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente. O parecer da Comissão injuria o contribuinte...

O SR. GOMY JUNIOR: — O contribuinte relapso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... que não paga em dia a taxa de agua e exgottos ...

(Trocam-se diversos apartes. O Sr. Presidente pede attenção.)

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que o parecer injuria os que não pagam em dia e adiantadamente a taxa de agua e exgottos ...

O SR. GOMY JUNIOR: — O parecer classifica os contribuintes.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e injuria até as proprias leis em vigor do Estado, porque acha que não se deveria appellar para o Contencioso para fazer cobrança de dividas dessa natureza, por causa das delongas do processo ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim, os recursos...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Os recursos processualisticos de que lançam mão os advogados, protelando interminavelmente a execução.

Eu devo dizer, Sr. Presidente, que se, porventura, isso fosse procedente, nada mais justo, nada mais logico, nada mais justi-

ficavel do que a demora do processo, em consequencia de recursos tambem legaes, porque não comprehendendo que uma lei consagre immoralidades. Se a lei concede recursos, é porque acha isto necessario á boa marcha do processo. Não se pôde acolmar uma lei de má só por isto. Particularizando-se, porém, o caso, verifica-se que no executivo fiscal isto não ocorre. O executivo fiscal, Sr. Presidente, começa por onde acabam todas as demais acções judiciais; pela penhora. E isto é bastante para justificar a violencia do processo, a precipitação do processo, para concretizar em juizo o direito do Estado. Mas não é só o que se poderia invocar para demonstrar que não há absolutamente o receio explanado no projecto pela douta commissão. O Estado, na situação actual, tem privilegio excepcional relativamente ás suas dividas. Até há bem pouco tempo, o credito hypothecario, em determinadas condições, tinha preferencia sobre os creditos fiscaes. Hoje, nem isso mais acontece, porque uma lei do Governo Provisorio derogou oCodigo Civil neste ponto e, por outro lado, determinou a supremacia de privilegios em relação ás dividas do Estado. As dividas do Estado, da União e dos Municipios estão em situação excepcional de privilegio em relação aos demais credores.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu acho que o Estado deve ser sempre uma parte privilegiada nestes processos.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De modo que não há receio de prejuizo, e nem pôde haver uma locupletação por parte de quem se utiliza da agua e dos exgottos publicos, porque esta locupletação é impossivel. O predio que é servido de agua e de exgottos, garante ao Estado a divida, dahi decorrente.

O SR. GOMY JUNIOR: — E quando o predio está onerado?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não importa; o Estado tem sempre o privilegio.

O SR. GOMY JUNIOR: — E quando o individuo não tem mais nada?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não importa; o Estado tem sempre o privilegio; se o predio desaparecer, fica o terreno.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Ainda quando o predio seja bem de familia, elle não escapa á esta obrigação de pagar ou responder pela divida para com o fisco.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ainda quando o predio seja bem de familia; nem o bem de familia escapa a essa obrigação de pagar ou responder pela divida que tiver de ser cobrada pelo fisco e para o fisco.

Por outro lado ainda, Sr. Presidente, o corte da corrente de agua, hygienicamente considerado, parece um crime, porque na verdade, a agua não é, como diz o parecer, como a luz electrica, ou como a proveniente de qualquer gaz, porque sem a luz electrica,

sem a luz de gaz ou sem a luz de qualquer das especies artificiaes, o individuo pode passar...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Temos a luz do sol.

O SR. GOMY JUNIOR: — De noite há luz do sol...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque temos a luz do sol que Deus dá a todos sem nada cobrar a ninguém, e também a luz da lua, que illumina as noites como dadiua da infinita bondade de Deus.

O SR. GOMY JUNIOR: — Na verdade.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas a agua é essencial á vida de uma casa...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Tanto quanto a luz do sol.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e os que desejam cortar a agua, esquecem que o serviço de exgotto depende da agua. Sem o exgotto, o que acontece numa casa? V. Exa. que é medico, e um medico brilhante, poderá bem avaliar da séria situação de uma casa em taes condições.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Principalmente numa cidade como Curityba, em que o typho grassa endemicamente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Principalmente numa cidade como a nossa, em que a população já é bem densa; como se vae praticar o corte da agua em uma casa que serve de habitação individual ou collectiva? Porque fazer esse mal ao devedor relapso?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é mal; é compellir a pagar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' um mal, e um mal dos maiores. Pois essa desgraça não pode contaminar a casa vizinha? Se na casa privada de agua irrompe uma molestia contagiosa, não virá ella prejudicar a saúde publica, a saúde de outros que nada tem com as culpas do visinho. Isto é até deshumano.

O SR. GOMY JUNIOR: — E nas outras cidades?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Que importa que as outras cidades assim procedam? O Paraná não deve imitar as loucuras que, porventura, se praticam em outros logares.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é loucura.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' loucura, e V. Exa. consulte os hygienistas que verificará que nenhum aconselha o corte da agua de uma casa, por causa da impontualidade do pagamento da taxa respectiva.

O SR. GOMY JUNIOR: — O que VV. Exas. querem á ter agua de graça.

O SR. LINNEU NOVAES: — Pois V. Exa. poderá ter agua de graça, mandando construir uma fossa em sua casa. V. Exa. sabe que no interior não há agua encanada...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. está redondamente enganado. Isto aqui não é interior.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então, nesse caso, teremos que acabar com o serviço de agua e exgottos aqui em Curityba, porque Castro não tem.

O SR. LINNEU NOVAES: — Em Castro nós temos agua.

O SR. GOMY JUNIOR: — Nós precisamos acabar com os que não querem pagar.

O SR. LINNEU NOVAES: — V. Exa. restringiu o assumpto á Capital, quando a grande maioria das cidades do interior vive sem agua...

O SR. OSCAR BORGES: — E vive.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu sei que grande parte das cidades do interior não possui agua encanada. Tibagy, parece que não tem.

O SR. AUGUSTO SANTOS: — Tibagy tem agua encanada.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Folgo muito em saber de mais esse progresso de Tibagy. Mas eu penso que cincoenta por cento dos municipios do Estado não tem agua encanada.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não somente cincoenta. Penso que noventa por cento não tem.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sim, porque agua em balde não é vantagem. (risos)

O SR. LINNEU NOVAES: — V. Exa. o sabe...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Folgo muito com os apartes, que me permitem descansar. Aliás, não tenho pressa em acabar o discurso.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estamos vendo. (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O parecer, Sr. Presidente, além daquelle cochillo apontado pelo Deputado Laertes Munhoz, teve um outro, digno de nota, que consistiu em me attribuir uma insensatez, que só o parecer commetteu. Quero ver se dou, aqui entre os meus papeis, com a lei n.º 2080, para mostrar a insensatez da commissão. (O orador procura a lei)

O SR. GOMY JUNIOR: — Muito obrigado pela parte que me toca como relator do parecer.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Creia-me V. Exa. que sinto muito magoal-o, pois, se há pessoa que mereça a minha estima e consideração nesta Casa, é V. Exa. E isto desde a ncssa infancia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Já tive provas disso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ainda bem, mas certamente não foi hoje. (risos)

O SR. GOMY JUNIOR: — Não.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O artigo 5.º, cuja derogação o meu projecto pede versa sobre o seguinte:

"A cobrança dos excessos de consumo d'agua será feita pela Secção de Agua e Exgottos, e, daquelle cobrança

serão distribuídos 10% aos respectivos funcionários, proporcionalmente aos seus vencimentos”.

O pedido de revogação, ou proposta de revogação deste inciso, tem fundamento. Sr. Presidente, em varias razões. A primeira seria a de constar na Collectoria de Rendas da Capital todas as cobranças provenientes de impostos e taxas, porque feita a cobrança por essa repartição, as importancias respectivas são, immediatamente, contabilizadas e ficam sob o controle do Thezouro do Estado e da autoridade superior da administração da Fazenda, ao passo que feita a cobrança pela Repartição de Agua e Exgoto, o controle já não é eficiente e tanto não é eficiente que por lá já houve algo de irregular a respeito dos dinheiros publicos. Isto ficou encoberto, mas eu conheço o facto... E por outro lado, a contabilização desse dinheiro ficará retardada. Se temos uma Collectoria de Rendas, deve esta Repartição effectuar todas as cobranças. Porque fazer uma cobrança aqui, outra alli e uma outra acolá? Façamos isso tudo por intermedio de uma unica repartição, que é mais logico, e melhor não só para administração, como para a fiscalização dos dinheiros publicos.

Ainda mais. Os funcionários do Thezouro e os funcionários das Collectorias não percebem percentagem especial pelos dinheiros que recolhem, provenientes das taxas e dos impostos. Porque, pois, este privilegio para os empregados da Secção de Agua e Exgoto, de perceberem 10% proporcionalmente aos seus vencimentos pelas cobranças daquellas taxas? Pois se estamos em face de um deficit apavorante, não devemos, nem podemos manter essa prodigalidade de distribuir dinheiro com percentagens a funcionários que percebem vencimentos dos cofres publicos.

De modo que a revogação desta parte da lei, se impõe, como medida economica e de boa administração.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem; revoga-se esta parte. Concorde nisso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é só desta parte, o resto também. Então V. Exa. acha que devemos deixar a questão de saúde publica em ultimo lugar? Nesse caso, seria muito melhor que deixássemos aquella e cuidássemos só desta.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A questão de saúde publica

O SR. GOMY JUNIOR: — Então V. Exa. quer tudo? também é de muita importancia, talvez de mais importancia de todas. Salus populi...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Suprema lex est.

O SR. LINNEU NOVAES: — V. Exa. pode me informar se V. Exa. pediu a palavra pela ordem.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. pergunte ao Sr. Presidente. Eu não tenho tempo para responder a V. Exa. Estou estudando um assumpto, concatenando as minhas idéas, e não posso

atender consultas regimentaes, pois corre o risco de perder o fio da meada e estaria tudo estragado. (risos)

O SR. LINNEU NOVAES: — Eu perguntei a V. Exa. porque pensei que V. Exa. pudesse me informar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu pedi a palavra para discutir o substitutivo.

Mas, continuemos:

Diz o parecer, Sr. Presidente:

“Abolir essa disposição equivaleria a permittir o consumo illimitado e o que é mais perigoso, a concorrer para o desperdício do precioso liquido...”

O SR. GOMY JUNIOR: — E' claro, porque então vae se deixar as torneiras abertas, á vontade. Ninguém paga; corre agua á vontade.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Estou percebendo que V. Exa. não conhece a legislação do Estado, relativamente á questão da agua e exgottos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Conheço.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não conhece. Eu não posso fazer sabbatina aqui nesta discussão, senão perguntaria a V. Exa. como se cobra o excesso de agua consumido.

O SR. GOMY JUNIOR: — De accção com a marcação dos hydrometros.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é tal. V. Exa. não conhece a legislação do Estado referente ao serviço de agua e exgotto, porque então não affirmaria que “abolir essa disposição, equivaleria a permittir o consumo illimitado, e o que é mais perigoso, a concorrer para o desperdício do precioso liquido.”

O SR. GOMY JUNIOR: — Perfeitamente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. me desculpe. Reconheço em V. Exa. grandes meritos, meritos notaveis, mas quanto á legislação de agua e exgottos, V. Exa. nada conhece. (risos)

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem, V. Exa. que conhece vae nos esclarecer.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Conheço porque estudei.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Porque teve a agua cortada. (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ah! VV. Exas. sabem que quem leva um golpe na vida, não esquece e procura saber as razões por que foi golpeado.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. não foi golpeado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. deve se recordar muito bem que quando eramos estudantes e soffriamos uma reprovação por não conhecermos o ponto sorteado, depois da decepção procu-

ravamos estudal-o e de tal fôrma que nunca mais o esquecíamos. Era assim que nos vingavamos daquelle dissabor. (risos)

Vamos adiante, Sr. Presidente. V. Exa. tenha a bondade de esperar um momento; eu desejo procurar um documento aqui entre os meus papeis. (risos)

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. quer a lei n. 1.816?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Justamente. V. Exa. adivinhou o meu pensamento. V. Exa. tem a lei ali?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sim, tenho.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu tambem tenho a lei aqui. Ella deve estar entre os meus papeis. Vou procural-a. V. Exa. sabe que eu não tenho pressa... (risos) Está aqui, Sr. Presidente. (O orador mostra a lei) E' a lei n. 1816, de 18 de abril de 1918. Até é facil de guardar por causa da quasi semelhança dos numeros. (risos) Esta lei no art. 1.º estabelece as taxas, que são proporçonaes ao valor locativo dos predios e, no § 4.º estatue o valor dessas taxas para o excesso de consumo de agua.

V. Exa., Sr. Presidente, sabe que cada proprietario tem direito a uma determinada quantidade de agua, diariamente. O que passar dessa quantidade é considerado excesso. Por este excesso, paga-se tanto por metro cubico.

Esta lei no § 4.º do art. 1.º estabelece o processo da seguinte fôrma:

Até 10 metros cubicos	\$250 por metro cubico
O excedente de 10 m. c. até 20 m. c.	3\$230 " " "
Mais de 20 m. c. até 50 m. c.	3\$200 " " "
Mais de 50 m. c. até 100 m. c.	\$600 " " "
Mais de 100 m. c.	\$100 " " "

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas quem é que marca o excesso?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' o hydrometro, mas não é elle que cobra as taxas (risos)

O SR. GOMY JUNIOR: — E nem eu disse que o hydrometro cobrava. Ou V. Exa. pensa que hydrometro seja nome de alguma pessoa? (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. está se zangando sem motivos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu não estou me zangando, mas V. Exa. está transformando isto aqui em circo de cavallinhos. (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é tal. V. Exa. é que está molestado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o Dr. Lindolpho Pessoa está rindo desde que V. Exa. começou a falar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas o Dr. Lindolpho e até apellidado de "risonho"... (risos prolongados)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E eu não me zargo por isso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... Já houve até quem o cognominasse de "O risonho". (risos prolongados)

O SR. PRESIDENTE: — Atenção!

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. não se deve molestar com o seu velho amigo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu não me molesto.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Então vamos adiante.

Diz ainda a lei em questão:

O artigo 1.º da lei 1816, estabelece o quantum desta taxa, relativamente ao valor locativo dos predios.

No § 4.º do artigo 1.º vem a taxa para o consumo de agua excedente de 1.200 litros por vinte e quatro horas. Quer dizer que todos os predios da Capital podem consumir, pelo preço relativo ao valor locativo do predio e constante desta tabella, 1.200 litros de agua por vinte e quatro horas. O que exceder disto, paga como excesso. V. Exa. disse muito bem: paga mais. E paga assim consoante a tabella que acabei de ler.

A leitura desses gastos é feita pelos hydrometros; a funcção do hydrometro se resume a marcar o excesso de agua e nada mais. Feita a leitura da marcação, é ella immediatamente encaminhada á repartição, afim de que ali se faça a conta para mandar ao contribuinte.

.. O meu projecto pretende revogar o artigo 5.º, sem crear, de modo algum, a situação prevista, inadvertidamente pelo parecer da Commissão, quando diz: "abolir essa disposição, equivaleria a permittir consumo illimitado e, o que é mais perigoso, a concorrer para o desperdicio do precioso liquido". Mas não há desperdicio de liquido. O hydrometro registra tudo ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Registra.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e tanto é verdade que, desde 1916, sempre se cobrou o excesso de agua.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o individuo que não paga a agua, abre a torneira e deixa a agua correr á vontade.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O individuo que não paga é executado e o hydrometro registrará esse esbanjamento.

O SR. OSCAR BORGES: — E os que não tem recursos para responder pelo que devem?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E a casa o que representa? A casa responde pela divida.

O SR. OSCAR BORGES: — Muitas vezes quem responde pela divida é o inquilino.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pela lei, o responsavel é só o proprietario.

O SR. OSCAR BORGES: — Absolutamente. Essa taxa é uma taxa movel.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pela lei, o unico responsavel é o proprietario.

O SR. OSCAR BORGES: — Pela lei de São Paulo, que serviu de subsidio a esta, o que responde é o locatario, tanto que elle é obrigado a fazer um deposito como aqui existe para a luz.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas pela nossa, o unico responsavel é o proprietario.

(Trocam-se apartes.)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Vieira.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente. O aparte do nobre collega Sr. Oscar Borges não tem procedencia, porque a casa sempre, sempre e sempre responde pela divida.

O SR. OSCAR BORGES: — Absolutamente. A prova é que existem muitos proprietarios que não acceitaram a intimação do Sr. Secretario para pagar o excesso, allegando que a taxa era movei e que, portanto, cabia ao consumidor pagar o excesso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não; não está certo...

O SR. OSCAR BORGES: — Esta foi a interpretação dada.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque essa interpretação é absurda até. E se a Secretaria deu essa interpretação, o fez por "ingenuidade"...

O SR. GOMY JUNIOR: — Com este substitutivo, nós evitaríamos todas essas chicanas. O primeiro individuo que tivesse a agua cortada, ia pagar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não; esse substitutivo não resolve a situação lembrada pelo nobre collega, porque nos termos em que está, não resolve nada, fica tudo como d'antes...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não fica como está. Resolve.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... deixando o proprietario responsavel pelo gasto, em excesso, feito pelo inquilino. O proprietario vem sendo responsavel pelo excesso.

O SR. OSCAR BORGES: — Não sobre taxas moveis.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. me desculpe, mas isso não é assim.

O SR. OSCAR BORGES: — A taxa é sobre determinado consumo, e foi sob essa allegação que muitos proprietarios se recusaram a pagar o excesso de agua.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas o responsavel é sempre o dono da casa. O predio responde sempre pelo excesso sujeito a taxa variavel, e pelo gasto sujeito a taxa fixa.

O SR. OSCAR BORGES: — Absolutamente não concordo com V. Exa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Como é que se vai cobrar do inquilino uma conta que deve ser paga pelo proprietario?

O SR. OSCAR BORGES: — Mas foi o proprietário quem gastou, ou o inquilino?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Seja lá quem fôr, mas a lei determina que quem deve pagar é o proprietário da casa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pois não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pela nossa lei, o proprietário é obrigado a pagar o que o inquilino gastou, porque não é possível ao proprietário alugar uma casa que não possua água e esgoto. Isto é parte integrante do predio, é um accessorio do qual o predio não pôde prescindir.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente. Nunca se dá o "habite-se" sem que o predio possua serviço de água e esgotos.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas a ligação só é feita depois de pedida. A casa estando fechada, a água é desligada.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não, absolutamente. A ligação é feita permanentemente. Só se corta a água quando o proprietário deixa de pagar.

O SR. OSCAR BORGES: — A ligação é feita quando é pedida. Desde que o inquilino deixa a casa, a água é cortada, para que o outro que vier faça o deposito lá.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é assim: Se o inquilino gastou excessivamente a água, o proprietário é quem paga. O novo inquilino nada tem a ver com isso. Para isso o locador do predio deve tomar as providencias necessarias. O proprietário pôde propor acção sobre o inquilino. Para isso, naturalmente, na occasião do aluguel do predio, deve estabelecer, no contracto de locação, que o inquilino se responsabilizará tambem pelo excesso de água consumida. Se V. Exa. fôr a um cartorio, lá verificará uma infinidade de contractos de locação, feitos por individuos cautelosos, onde encontrará todas essas clausulas.

Só assim o inquilino responderá pelo excesso de água. Há até locatarios que depositam dinheiro nas mãos do locador, que desse modo se garante contra consumo excessivo de água. Conheço aqui muita gente assim.

Não procede o argumento do Sr. Deputado Oscar Borges, porque o Estado nada tem a ver com o inquilino, e se a Secretaria acceitou essa desculpa, só posso attribuir a uma ingenuidade. Isso não é argumento; isso é uma bobagem.

Assim, Sr. Presidente, está bem evidente...

O SR. OSCAR BORGES: — V. Exa. parece que disse que era uma bobagem minha?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não, eu me referi a quem acceitou esse argumento.

O SR. OSCAR BORGES: — Eu intimo a V. Exa. que retire essa expressão. V. Exa. está offendendo a decoro da Casa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas eu não retiro.

O SR. OSCAR BORGES: — Não é bobagem, porque este argumento sendo accedido pelo Sr. Secretario tem grande fundamento. Há até razões jurídicas para o caso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não estou dizendo que o que V. Exa. disse aqui, é bobagem. Estou dizendo que é bobagem accitar um argumento fragil como esse.

O SR. OSCAR BORGES: — Esse argumento tem fundamento juridico, porque a taxa é movel e o predio não responde por ella.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O argumento é, de facto, uma bobagem. Parece que V. Exa. disse que a taxa é movel?

O SR. OSCAR BORGES: — Sim, é movel.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é movel. A taxa está fixada; o preço 1.200 litros diarios é pago de accordo com o valor locativo do predio e o que exceder é pago de accordo com o que está fixado na tabella a que se refere o § 4.º do art. 1.º.

O SR. OSCAR BORGES: — A taxa é movel.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A taxa é fixa; o quantum é que varia, conforme o gasto em excesso.

O SR. OSCAR BORGES: — O excesso deve ser pago pelo inquilino.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A lei não cogita disso.

O SR. OSCAR BORGES: — Cogita.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não cogita. Vou ler a lei para que V. Exa. verifique que ella não cogita.

O SR. OSCAR BORGES: — Eu dispenso a leitura.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas eu não a dispenso.

O art. 3.º da mesma lei reza assim:

“O pagamento das taxas estabelecidas no art. 1.º e seus §§, será devido pelos proprietarios dos predios a que as mesmas se referirem, sendo a respectiva cobrança feita por trimestres e adiantadamente pela Directoria de Obras e Viação.

Eis ahi, Sr. Presidente, de como se prova que os responsaveis pelo pagamento das taxas são sempre os proprietarios.

De modo que o projecto visava acabar com esse dispositivo porque está bem demonstrada a improcedencia do argumento do nobre Deputado Sr. Oscar Borges e do parecer, no que toca á necessidade da derogação dos trez dispositivos da lei n.º 2.080, o Estado está rodeado de todas as garantias tendentes a assegurar a cobrança de suas dividas, e porque não há nada que attente mais contra os principios rudimentares de hygiene, do que o corte da agua dos predios de uma cidade; porque finalmente a derogação do artigo 5.º não importa nem numa locupletação por parte do consumidor de agua e nem, de modo algum, acarreta o prejuizo

que o parecer assignala, porque a agua que entra em qualquer casa é medida, contada, pesada pelo hydrometro e paga pelo proprietario.

O SR. GOMY JUNIOR: — O hydrometro não pesa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mede a agua.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mede a agua.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente. Veja V. Exa., como neste ponto nós estamos de accordo.

O SR. GOMY JUNIOR: — E' hydro-agua, mais metro-medida, e portanto, medida da agua.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente. Eu disse pesar, medir e contar, para reforçar a expressão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E' uma figura de rhetorica.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sim, para que ficasse bem frizado o meu pensamento. Mas de que a agua é medida, não há duvida nenhuma.

Vamos passar agora á analyse da segunda parte do parecer, a que se refere á derrogação do decreto interventor'al. Esta parte é mais interessante...

O decreto, Sr. Presidente, é o de numero 2.307.

V. Exa. vaç ler commigo, Sr. Presidente, artigo por artigo, esse decreto, cuja revogação se proz, e verificará que a finalidade unica desse projecto é a de prejudicar e é de escorchar o contribuinte com multas pesadas e injustas.

V. Exa. veja. (lê)

"Art. 1.º — Os contribuintes do imposto de Industrias e Profissões e Liquidos Espirituosos, são obrigados a apresentar aos Inspectores e Sub-Inspectores de Rendas, toda vez que nas inspecções lhes for exigido o ultimo talão de pagamento dos impostos de Liquidos Espirituosos e Industrias e Profissões, ou documentos que o suppram, para serem visados por aquelles funcionarios.

Art. 2.º — A falta de comprovação do pagamento dos impostos a que se refere o art. anterior, pela fórmula no mesmo estabelecida, nas epochas proprias, dos seus vencimentos, sujeita o contribuinte que tiver sido lançado, á multa de cincoenta mil réis (50\$000) a quinhentos mil réis (500\$000).

§ 1.º — Da multa imposta cabe recurso ao Secretario de Fazenda e Obras Publicas, sem effeito suspensivo, dentro de (10) dias da imposição.

§ 2.º Para a effectivação do que determina o artigo anterior os Inspectores e Sub-Inspectores lavrarão os respectivos autos de infracção encaminhando-os em seguida, na Capital, ao Departamento do Contencioso, por intermedio da Inspectoria Geral das Rendas, e no interior directamente aos Promotores e Adjunctos de Promotres, que procederão o executivo fiscal immediato, se o

infractor não houver recolhido a multa á Collectoria respectiva dentro do prazo do paragrapho 1.º.

Art. 3.º — Decorridos os prazos legais para o pagamento dos impostos referidos no presente decreto e os constantes dos talões de avisos, nos lançamentos feitos em aditamento, os Inspectores e Sub-Inspectores de Rendas percorrerão as zonas das quaes estiverem encarregados, fazendo cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor a contar de 1.º de janeiro de 1935, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1934; 46.º da Republica.

(aa) MANOEL RIBAS — Othôn Mader.

For ahí se vê que a finalidade exclusiva, desse decreto, é sobre-carregar o imposto de multas que podem variar de 50\$000 a 500\$000, conforme o criterio, ou alvitre do funcionario.

Eu propuz, Sr. Presidente, a revogação dessa lei, em consequencia de um facto exposto aqui pelo Sr. Acir Guimarães, a proposito de um caso que ocorreu nesta cidade, em que um commerciante, no mesmo dia, foi multado trez ou quatro vezes.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o substitutivo...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Chegarei até lá. O engenho humano ainda não poude inventar uma machina que permita discutir o projecto e o substitutivo ao mesmo tempo. (risos) Temos que ir por partes, e partes, e assim vae com mais methodo.

Esse decreto, Sr. Presidente, cuja revogação se propoz, só tem uma finalidade, que é a de armar o funcionario deshonesto contra o commerciante incauto, contra o individuo que exerce qualquer profissão e que não dispõe de recursos para se defender contra a attitude de certos funcionarios que não sabem cumprir o seu dever; é uma lei que arma o funcionario do fisco para coagir, e até para se locupletar, — segundo a expressão da Commis-são, — com a desgraça alheia. E se argumento desta forma, é porque, infelizmente, há funcionarios capazes de proceder dessa maneira.

A unica finalidade, — quero accentuar bem, — é a de sobre-carregar o imposto de industria e profissões e liquidos espirituosos de multas e nada mais.

Mas então, á é letra morta, o § unico do artigo 184 da Constituição da Republica que diz:

“As multas de mora por falta de pagamento de impostos ou taxes, lançados, não poderão exceder de dez por cento sobre a importancia do debito”.

Mas esta multa de que fala o decreto que acabei de ler é consequencia de que?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Da falta de apresentação do talão.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não. É consequencia da mora do pagamento.

O SR. GOMY JUNIOR: — É consequencia da falta de apresentação do talão.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. attenda: que se o individuo não apresenta o talão, é porque não pagou...

O SR. GOMY JUNIOR: — Podia ter perdido o talão, podia ter extraviado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e se elle não pagou a multa é multa da mora, isto é, da tardança na effectivação do pagamento. Mas, por esta lei do Estado, nós podemos accrescer o imposto de multas que excedam áquellas que estão prefixadas na Constituição da Republica.

O SR. GOMY JUNIOR: — Absolutamente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas, por esse processo, nós podemos crear, para cada especie de taxas ou de impostos, uma multa, se o individuo não tiver sempre á disposição do fisco, e assim, frustar o principio constitucional que tambem acabei de ler.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — É uma maneira de burlar a Constituição.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — É uma maneira de burlar a Constituição, como era, uma maneira de se burlar a Constituição os processos pelos quaes se fizeram os impostos interestadaes e intermunicipaes, prohibidos pela Constituição de 91. Nesse caso, a promettida regeneração viria achincalhar mais a Republica. Então, a Constituição da Republica, lei basica do paiz, lei que traça e normaliza a conducto de todos os actos administrativos, faz, de maneira clara, positiva e categorica que os impostos e as taxas não podem ter multas que excedam de 10%, como é que se quer vir aqui neste congresso-mirim, crear uma lei, para o effeito de multar quem não apresente o talão do pagamento, accrescendo, com isto de mais de 10% essa mesma multa? Então é genero de primeira necessidade, que os inspectores e sub-inspectores andem por ahi a vér os talões de pagamento de impostos? Que se faz, então, lá dentro das repartições competentes? Não se trabalha dentro dessa repartição? Não se sabe quem está em dia ou quem não está? O decreto n.º 2.307 e o substitutivo da illustrada commissão, não resolvem o caso, apenas desvirtuam, deturpam e corrompem o dispositivo constitucional, estabelecendo multas que excedam de 10% do valor do imposto ou da taxa, fixado pela carta constitucional.

Mas não é só isto, Sr. Presidente. A inconstitucionalidade de decreto n.º 2.307 e do substitutivo, que mantem a multa e diz que,

ao envez de ser todo o dia, é de dois em dois mezes que o fiscal vae ver o papelsinho que prova o pagamento e que diz mais ainda.... — VV. Exas. me desculpem; não tomem como offensa; VV. Exas. estão muito arrepiados; estou até com medo de falar, — mas neste ponto o substitutivo está peor do que o “soneto”.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. é quem o diz.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Vejamos o que diz o substitutivo:

“Os contribuintes do Imposto de Industrias e Profissões e Liquidos Espirituosos, ficam obrigados a apresentar aos Inspectores e sub-inspectores das Rendas do Estado, o ultimo talão do pagamento dos impostos referidos, ou documentos que os suppram, afim de serem visados”.

Vê V. Exa. que é a mesma lenga-lenga.
Agora vem aqui a distincção:

“Pela falta de apresentação do talão ou documento que o suppra, será o contribuinte notificado por escripto, para que, no prazo de dez dias, o exhiba, sob pena de multa”.

Marca um prazo para o individuo pagar o imposto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Marca-se um prazo para apresentação do talão.

O SR. GOMY JUNIOR: — Para a apresentação do talão.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas é a mesma coisa, porque a apresentação do talão, só pode ser feita, se o contribuinte tiver pago o imposto.

Diz adiante o substitutivo:

“Se no prazo de que trata o artigo supra, o contribuinte não o exhibir ao representante do fisco estadual que o exija, então ser-lhe-á imposta a multa de 50\$00 a 200\$000”.

e com mais esta circumstancia:

“Essa multa será applicada da seguinte forma: pela primeira infracção, 50\$000; pela segunda, 100\$000; pela terceira, 200\$000. Imposta a multa, lavrar-se-á o respectivo auto, em seguida entregue ao contencioso”.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quem impõe a multa?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' o criterio do inspector ou sub-inspector.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Há um auto de infração. Quem lavra esse auto de infração?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' o proprio inspector.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas não é possível, e não é possível porque o fiscal que constata a infração, não pode impor a multa. O individuo que constata a infração já é imparcial para impor a multa. A multa tem que ser imposta por uma autoridade superior.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas pelo substitutivo é elle quem faz tudo; elle já deixa o contribuinte completamente esfolado. (risos)

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não pode ser assim. A multa tem que ser imposta por uma autoridade superior.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O substitutivo é tal qual a lei, cuja revogação se pediu. Apenas dilata o prazo para se repetirem as multas e, dá como que uma amnistia ao contribuinte para ser multado por bimestre, ao passo que a lei permittia a imposição da multa, até varias vezes, no mesmo dia!

Logo, o substitutivo em nada melhorou a situação.

Diz ainda o substitutivo:

"A progressão das multas...

... (interrompendo a leitura)... Imagine V. Exa. que se fala em progressão de multas!... Só faltou dizer ahi que a progressão devia ser geometrica, para aumentar mais o valor das mesmas. (risos)
... (continuando a leitura)...

As autoridades do fisco estadual, durante cada semestre, não poderão impor mais de trez multas, mediando, entre ellas, no minimo, o espaço de dois mezes".

De modo que ficou bimensal a multa.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. disse que se podia impor uma serie de multas no mesmo dia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — No mesmo dia. Agora ficou de dois em dois mezes, e acrescentou que em cada semestre não se poderá impor mais de trez multas. Mas isto é deshumano.

O SR. GOMY JUNIOR: — O melhor é não se cobrar mais imposto a ninguém; de accordo com o Cap. Agostinho: o que é meu é teu, o que é teu é nosso. (risos)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Isso não. O que não é possível estabelecerem-se multas nessa progressão crescente.

O SR. ADALBERTO SCHERER: — Não cobrando, é que o Estado se torna cada vez mais caloteiro.

O SR. GOMY JUNIOR (ao Sr. Ulysses Vieira): — E V. Exa. não receberá mais o subsidio.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Isso não importa; não estou aqui atrás do subsídio. Isso não é argumento. Eu quero demonstrar, caro collega, que não é possível, diante da letra da Constituição, estabelecer esta multa por progressão, que virá, fatalmente, augmentar a multa total a ser cobrada sobre o imposto, de mais 10%. Eu tenho a certeza de que nenhum tribunal do paiz, que nenhum juiz da Republica, compellirá alguém a pagar a multa estatuida na emenda substitutiva. E nesta conformidade, já há decisões a respeito, e decisões proferidas por tribunaes que merecem, como o nosso, o maior respeito. E até digo mais: isso que VV. Exas. propuzeram já foi resolvido por um accordam da terceira Camara de Appellação de S. Paulo e que vem consignado á pagina 126 da "A Nova Constituição Brasileira", commentada por Araujo Castro, e diz que os tribunaes do paiz se manifestaram sobre a possibilidade do Estado crear multas que, desvirtuando o pensamento do legislador da Republica, excedam de 10% sobre o valor dos impostos devidos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O artigo constitucional é tão claro!

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Diante do exposto, Sr. Presidente, não é possível que esta Casa, que vem de votar a Constituição do Estado, que transplantou para os textos da Constituição Estadual o mesmo dispositivo do § unico do artigo 184 e que o fez com a clarividencia e com o brilho dos que nella têm assento, venha agora propor á esta mesma Camara uma lei que desvirtua o principio constitucional, que altera a Constituição da Republica, creando muitas addicções, para o effeito de augmentar as rendas do Estado. Nisto é que se pôde ver uma locupletação positiva e taxativa, na expressão deste termo, e não naquelle systema de imparcialidade, em que o individuo que não tem recursos para pagar a taxa no dia determinado, se vê privado da agua que vem hygienizar a sua casa. Aqui não há locupletação alguma, porque o predic e a série de garantias e de privilegios, cada qual mais excepcional, asseguram, e garantem, em toda a plenitude, o interesse do fisco estadual.

O SR. GOMY JUNIOR: — O corte da agua é o meio mais efficiente de se fazer com que o devedor pague.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas desse modo, nós vamos regressir ao costume condemnado por todos nós, de fazermos leis contra a Constituição, para o effeito de augmentar as rendas. Na Republica Velha, tão combatida, se faziam destas leis. Davam-se outros nomes, disfarçava-se a vestimenta, mas quando essas leis chegavam ao Supremo Tribunal, este, em successivas decisões, condemnava semelhante procedimento. Pois bem. Relativamente á esta questão, que já está tomando um aspecto teratologico, não faltarão pronunciamentos semelhantes e, estou seguro, de que qual-

quer juiz da Republica, não sancionará este substitutivo, porque as suas disposições, contrariam o § unico do art. 184 da Constituição, que não admite, sob qualquer pretexto, que se augmente o valor dos impostos, com multas que excedam de 10%. E felizmente corroborando tudo isto, está a decisão de um dos tribunais mais respeitaveis da Federação Brasileira, que é o Tribunal de S. Paulo. E esta Corte de Justiça, já se pronunciou a respeito, precisamente no ponto em que estou considerando a questão, que é o da impossibilidade material do Estado fazer leis tendentes a aumentar os impostos através dessas multas.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Diante dos esclarecimentos prestados por V. Exa., estou certo de que a maioria não se negará de votar a favor do projecto de V. Exa., porque ella não quererá, naturalmente, violar a Constituição...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — que ella mesmo votou, que ella mesmo carinhosamente estudou e que procurou assemelhar á Constituição Federal, pois, era evidente o intuito de todos os constituintes paranaenses, afeiçãoar a nossa Carta Constitucional aos preceitos estabelecidos na Constituição da Republica, reconhecendo, portanto, que nós não devíamos, de modo algum, nos desviar do caminho por ella traçado.

Não quero deixar somente a demonstração da inconstitucionalidade desse substitutivo, quero deixar tambem um appello á consciencia juridica, do illustrado relator do parecer que fulminou o projecto que tive a honra de apresentar á esta Casa, porque estou certo que, se S. Exa. estudar de novo o assumpto, não poderá, dados os seus altos conhecimentos juridicos, manter o substitutivo que apresentou para regularizar a situação, referente aos impostos de industrias e profissões e liquidos espirituosos.

Tenho dito. (Muito bem; muito bem da minoria).

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o projecto n. 3.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sr. Presidente.

Nós todos ouvimos, com a maxima attenção, o discurso que acaba de ser proferido pelo nobre e illustre collega Deputado Ulysses Vieira, sustentado o projecto n.º 3, de que S. Exa. é autor, como primeiro signatario, e que tambem foi subscripto por mim.

Ouvimos, Sr. Presidente, todos os argumentos de ordem juridica e moral, que S. Exa. adduziu para sustentar o ponto de vista consubstanciado no mesmo projecto e eu, Sr. Presidente, devo declarar a V. Exa. que, embora esteja inteiramente de accordo com toda a ordem de raciocinios desenvolvidos pelo nobre Deputado Ulysses Vieira, preciso, no entretanto, fazer algumas modificações

no projecto, afim de melhor adaptal-o ás finalidades que teve em vista.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, farei uma ligeira analyse do projecto, para depois confrontal-o com o parecer da illustre Commissão de Finanças e Orçamento, e chegar então ás conclusões que tenho em vista.

O projecto, Sr. Presidente, diz em seu artigo 1.º

“Ficam derrogados os artigos 4.º, 5.º e 6.º da lei n.º 2.080, de 2 de Abril de 1921, e revogado o decreto n.º 2.307, de 29 de Outubro de 1934, expedido pela Interventoria Federal neste Estado”.

Da simples leitura deste artigo 1.º, se verifica que elle se compõe de duas partes distinctas, duas partes autonomas: a primeira relativa á derrogação dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da lei n.º 2.080 e a segunda relativa á revogação do decreto n.º 2.307.

A lei n.º 2.080, de 2 de Abril de 1921, dispõe em seu artigo 4.º, que o projecto visa revogar, o seguinte:

“Para garantia do consumo de agua dos predios, a Secção de Agua e Exgottos poderá exigir dos inquilinos ou dos proprietarios um deposito, que será calculado de conformidade com o consumo dos predios”.

O projecto visa abclir, com a revogação deste artigo, as exigencias do deposito e o nobre Deputado Sr. Ulysses Vieira, quando apresentou o seu projecto, assim justificou a revogação do artigo 4.º da lei n.º 2.080:

“Penso, Sr. Presidente, que essa disposição deve desaparecer, porque seria para a cidade de Curityba um verdadeiro desastre financeiro, que todos os contribuintes da taxa de agua e exgottos, tivessem que fazer um depósito. Esse deposito não poderia permanecer nos cofres do Estado, teria que ser depositado na Caixa Economica, segundo lei federal. De modo que afastaria da circulação uma grande quantidade de dinheiro, necessaria, talvez, á nossa economia.”

Eu, Sr. Presidente, entendo tambem completamente desnecessaria esta disposição e invoco em favor do meu ponto de vista, em primeiro lugar a circumstancia de, até hoje, o Governo do Estado não ter exigido nenhum deposito, de nenhum dos consumidores.

Vê, portanto, V. Exa., Sr. Presidente, que esta disposição do artigo 4.º da lei n. 2.080 não é usada pelo Govenio; já cahiu como que em desuso, porque até hoje, ao que me consta, segundo infor-

mação prestada pelo Deputado Ulysses Vieira, não foi exigido de qualquer consumidor de agua o deposito de que trata o art. 4.º, ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Nenhum Governo, até hoje, poz em execução essa disposição que autoriza o corte da agua. Foi o Governo da Revolução quem a collocou em uso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... o que demonstra a completa desnecessidade dessa disposição, que, aliás, se torna de difficil applicação, porque, em primeiro lugar, para exigir o deposito, era preciso que se tivesse a certeza de que determinado consumidor iria consumir excesso de agua ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Era preciso que se soubesse disso antecipadamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... que se soubesse disso antecipadamente, porque até mil e duzentos litros por 24 horas, essa despesa é garantida pelo pagamento da taxa sanitaria, que antigamente era cobrado com o imposto predial. Hoje, o imposto predial passou a ser arrecadado pelo municipio, não obstante a lei n. 2.080, que ainda está em vigor, porque não foi revogada, mandar que se cobrasse conjuntamente com a taxa sanitaria.

Vê V. Exa. que já hoje torna-se impossivel a applicação desse artigo, não é mais possivel cobrar o imposto predial conjuntamente com a taxa sanitaria, porque a taxa sanitaria é cobrada pelo Estado, ao passo que o imposto predial é cobrado pelo Municipio. Isto é materia que teremos que regularizar aqui.

Mas a verdade é que o Governo nunca exigiu deposito e nem pôde exigir, porque teria que saber antecipadamente que determinado consumidor iria consumir agua em excesso. Por outro lado, também se patenteia a desnecessidade desse deposito em virtude da argumentação brilhantemente feita pelo Sr. Deputado Ulysses Vieira, no sentido de mostrar que o Estado está cercado das mais amplas garantias relativamente aos seus creditos provenientes de impostos e taxas. O Estado goza de todos os privilegios ...

O SR. OSCAR BORGES: — Não há credor garantido, quando o devedor não possui bens.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não há credor garantido, quando o devedor não possui bens: V. Exa. diz muito bem. Mas então o Estado deve se transformar em um agiota, em um argentario ...

O SR. OSCAR BORGES: — Não é agiota; elle deve exigir aquillo que é seu.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... e antes de fornecer agua a um determinado predio, precisa verificar se o consumidor possui bens que garantam o pagamento, ...

O SR. OSCAR BORGES: — O Estado exige o deposito, que elle deverá fazer, o que, aliás, é facultado pela lei.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Se o consumidor não tiver bens, o Estado deve denegar a agua e, nesse caso, não poderemos

fugir da seguinte conclusão: quando o serviço de água e esgotos é um serviço de ordem publica, ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De necessidade publica.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas o Estado se veria a braços com uma epidemia, com uma peste, só porque na cidade existe um individuo que não possui bens que garantam o pagamento da agua que elle consome ao Estado. Essa é a conclusão a que teremos que chegar.

O SR. OSCAR BORGES: — E' uma conclusão capciosa e interessante essa de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De modo que o argumento não procede, porque então o Estado teria que indagar em relação a todos os serviços, a todos os impostos, se tal ou tal individuo possui ou não bens para solver as suas dividas...

O SR. OSCAR BORGES: — E' por isso que são exigidos os depositos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Desde que se exija o deposito, não é preciso indagar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... mas como o Estado não exigiu isso até hoje?

O SR. OSCAR BORGES: — E' porque não, quiz exigir, mas pode.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas então porque é que o Estado não exigiu até hoje, deposito?

O SR. OSCAR BORGES: — Não sei.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. não sabe?

O SR. OSCAR BORGES: — No momento não lhe posso responder, mas não se discute que a lei lhe dá esse direito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O Estado nunca exigiu porque é uma medida inexequivel na pratica...

O SR. OSCAR BORGES: — Mas em S. Paulo se faz assim e é exequivel.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... porque, se o Estado fosse exigir de um contribuinte o deposito, teria que exigir de todos, e nós teriamos que ver uma população de cem mil habitantes depositando no Thezouro do Estado uma determinada importância, afim de poder obter agua.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas em S. Paulo faz-se assim.

O SR. GOMY JUNIOR: — Aqui mesmo em Curitiba, a Empresa fornecedora de luz e energia exige o deposito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A empresa de luz exige o deposito, mas não é possivel haver paridade, não é possivel haver analogia entre o serviço de agua e o de luz. Elles são diferentes em tudo, tanto pela sua finalidade, como pela sua natureza.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. disse que não se podia determinar o quantum pelo qual deve responder o deposito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. deve convir commigo que não há paridade possível entre esses dois serviços. Elles não são semelhantes, nem quanto á sua finalidade, nem quanto á sua natureza. São completamente diversos.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O fornecimento de luz não é obrigatorio, ao passo que o de agua o é.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. No Estado há até uma lei em que se impõe aos habitantes de Curityba a obrigação de terem agua ligada em suas casas, ao passo que quanto á luz não se dá isso.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. disse que não se podia estabelecer o quantum. E' este ponto que eu discuto. V. Exa. não quer me ouvir de maneira que julgo V. Exa. não ter razão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas como?

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. extranhou que não se pudesse estabelecer este quantum do deposito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Chegarei lá.

O SR. GOMY JUNIOR: — Da luz tambem não se sabe e no entretanto...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Da luz sabe-se, por um calculo approximado. Mas quanto ao excesso da agua, como calcula-o?

O SR. GOMY JUNIOR: — Da agua tambem se pode estabelecer por um calculo approximado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Agora V. Exa. ouça: não é possível, em primeiro lugar, haver paridade entre a luz e a agua...

O SR. GOMY JUNIOR: — Nem eu disse que podia haver paridade. Não discuti esse ponto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não discuti, mas quiz discutir. V. Exa. invocou, como um argumento, no parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Perdão. Não invoquei. No parecer só invoquei o deposito de luz.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. invocou no parecer. De modo que não é possível, como ia dizendo, uma paridade entre esses dois serviços. São elementos completamente differentes, quer quanto á sua natureza, quer quanto á sua finalidade. O serviço de agua e exgottos visa uma medida de hygiene publica. V. Exa. não me contesta neste ponto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não só de hygiene. E' tambem uma necessidade precípua á vida do individuo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas em primeiro lugar de hygiene, e em segundo lugar uma necessidade indispensavel para a vida do individuo. Mas em absoluto se dá o mesmo com a luz. A luz não visa uma necessidade de hygiene e nem constitue uma necessidade imprescindivel para a vida de uma cidade. Veja V. Exa. que são elementos completamente differentes. Estou ou não com a razão, na distincção que faço?

O SR. GOMY JUNIOR: — Nessa distincção V. Exa. tem razão, mas quanto ao estabelecimento das taxas V. Exa. não está com a razão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Agora, o que é que se dá quanto ao depósito exigido pela companhia concessionária dos serviços de luz? A companhia exige um depósito em dinheiro correspondente ao consumo provável do cidadão durante dois meses. Este consumo provável é calculado de accordo com a instalação da casa, pelo numero de lampadas...

O SR. GOMY JUNIOR: — Quanto á agua se verifica o mesmo. O consumo de agua tambem pode ser calculado pelas penas de agua, etc...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. me permita que eu continue o meu raciocinio. O consumo da energia electrica, portanto, é calculado baseado no seguinte: sobre o numero de lampadas, ou melhor: sobre o numero de velas dessas lampadas. Depois desse calculo, é que elles exigem o deposito, e exigem, porque no contracto firmado com o Governo, é facultado á companhia exigir esse deposito. Feito o deposito, que garante o consumo provável de dois meses, se o contribuinte se atrazar no pagamento da luz durante dois meses e, portanto, não pagar o seu debito sobre a importancia de deposito, a companhia immediatamente corta a luz e fica garantida, no pagamento daquillo que lhe é devido, pela importancia do deposito. Portanto, o deposito, em relação á luz, tem a sua finalidade pratica, porque garante o pagamento das importancias em atrazo ás companhias concessionarias desses serviços. Agora vamos ver como no serviço de aguas, esse deposito não garante coisa nenhuma, como elle é uma superfectação da lei. Vamos admittir, em primeiro lugar, que o Estado pudesse calcular o consumo provável do excesso de agua durante um trimestre. Então elle exigiria o deposito de um trimestre. E' o maximo que elle poderia exigir. No fim do trimestre o consumidor não pagava. O Estado lançava mão do deposito, e estava pago do seu debito. Mas para que o Estado continuasse garantido e não viesse a ter prejuizos futuros...

O SR. GOMY JUNIOR: — Elle exigiria novo deposito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... o que deveria elle fazer?

O SR. GOMY JUNIOR: — Já disse: exigir novo deposito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Novo deposito para que...

O SR. OSCAR BORGES: — Para o pagamento.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... quando o individuo tem o gasto de mil e duzentos litros de agua garantidos? Então porque o individuo não pagou um trimestre, elle fica privado até daquillo a que elle tem direito, em virtude da taxa sanitaria, que é aquella parte fixa por lei. Veja V. Exa. a que levaria a exigencia desse

deposito. Eu desejo, por isso, acreditar sinceramente, que, se o Governo não exigiu esse deposito, é porque elle verificou na pratica que tal medida, absolutamente, não solucionaria o caso.

O SR. GOMY JUNIOR: — Dahi ter-se tomado esse alvitre de cortar a agua.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. veja: o Governo, que foi ao extremo de cortar a agua dos individuos que não pagaram em tempo os seus debitos, até hoje não exigiu a realisação do deposito.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. apontou para o Deputado Ulysses Vieira? (risos)

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Apontei para o Deputado Ulysses Vieira?

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim, porque?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Talvez porque V. Exa. há pouco disse que o Deputado Ulysses Vieira tinha sido victima do absurdo dessa lei.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu não disse que elle tinha sido victima. Perguntel se não lhe tinham cortado a agua. Quem disse foi S. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois se foi, ninguem mais autorizado do que o Sr. Deputado Ulysses Vieira, para vir desta tribuna profilgar do vexame que lhe foi imposto em virtude dessa disposição de lei. Veja V. Exa. o caso do Dr. Ulysses Vieira, V. Exa. conhece bem o Dr. Ulysses. E' um habitante da cidade de Curityba, homem illustre, advogado, professor de Direito em nossa Faculdade, Deputado a esta Assembléa Legislativa, um homem digno por todos os titulos, honesto, que trabalha e desenvolve as suas actividades profissionais aqui. Apesar de tudo isso viu a agua de sua casa cortada. Imagine V. Exa.: se fazem isso ao Dr. Ulysses, que é um advogado illustre, professor de nossa Faculdade de Direito, o que não farão a essa pobre gente por ahi? O que não farão a essa humilde gente, o que não farão a esses humildes operarios?

O SR. GOMY JUNIOR: — Isso depende do pagamento.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Imagine V. Exa. o que não se faz por ahi?

O SR. GOMY JUNIOR: — Com todo o respeito, acatamento e consideração que lhe devo: isso não depende de classificação social.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. acha que isso é justo? V. Exa. acha que o Estado deve cortar a agua de quem prescinde de elementos suficientes para cobrir a importancia do debito?...

O SR. GOMY JUNIOR: — A agua ficaria cortada. E' claro,

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Então V. Exa. acha justo que o Estado, que tem o privilegio do serviço de agua e exgottos, venha cortar a agua só porque o individuo não pagou, quando o Estado dispõe de elementos seguros para cobrar a importancia?

O SR. GOMY JUNIOR: — Talvez porque seja esse o caminho mais facil.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Como? Mas o Estado não pode appellar para formas mais faciles, em detrimento da população, em prejuizo da saude publica....

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é em prejuizo da população; é em prejuizo daquelles que não pagam.

O SR. LAERTES MUNHOZ: —... O Estado tem que lançar mão das formas legais. E quaes são essas formas legais? E' exigir o pagamento em juizo, como o Estado impõe a todo o cidadão, porque o Estado não dá o direito a ninguem de se cobrar por suas proprias mãos. E se o Estado não dá a ninguem o direito de se cobrar por suas proprias mãos, como quer o Estado se cobrar por suas proprias mãos?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O Estado seria juiz em causa propria.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. E o grande Vieira já dizia: "de como não passa de ladrão, quem se cobra pelas proprias mãos". E este preceito de moral, assim prégado pelo grande orador, foi transplantado para o Codigo; e hoje e um canone do Direito, é um principio pacifico da sciencia do Direito, de que ninguem pode fazer justiça por suas proprias mãos. De modo que o Estado não pode, sem infracção desse preceito, se cobrar por suas proprias mãos. Ninguem pode exigir o cumprimento de uma obrigação, sem, por sua vez cumprir as suas. Porque maiores garantias para o Estado, que está cercado de uma serie enorme de privilegios, que dispõe do executivo fiscal, que começa por onde terminam, ordinariamente, todas as acções: pela penhora dos bens do devedor? Porque maiores garantias do que esta, em que a acção começa logo com a penhora dos bens do devedor? De modo que o Estado, em relação ao que lhe é devido, é um verdadeiro credor hypothecario, que inicia logo a acção de cobrança por meio da penhora dos bens do devedor. Agora vem aquelle argumento velho, batido: Mas se o devedor não possui bens?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Então o Estado deve se sujeitar ás condições dos demais credores.

O SR. GOMY JUNIOR: — E continuar a fornecer o liquido gratuitamente....

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então o Estado não tem o que cobrar, o Estado tem que perder, porque onde não há, até el-Rei perde. Agora, o que o Estado não pode fazer, é cortar a agua. E'

outro ponto de que tratava o primitivo projecto, mandando revogar o artigo 6.º. A finalidade dessa disposição legal, na pratica da lei se mostrou inutil, tanto que o Estado, até pouco tempo, não lançava mão della.

De forma que acho perfeitamente razoavel o que o projecto propõe relativamente á revogação do artigo 4.º, porque a exigir-se o deposito, teremos que exigir de toda a população; e nós chegaremos ao absurdo de se ter que exigir o pagamento do deposito mesmo de predios cujo consumo não ultrapassa de mil e duzentos litros, taxa fixa que lhe é assegurada pela taxa sanitaria.

Dahi, por certo, a circumstancia de não ter sido applicado esse dispositivo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois não.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Se comparassemos o criterio relativo á cobrança das taxas de agua e exgottos com outros impostos, chegaríamos a mais este absurdo: é evidente que o total das taxas de agua e exgottos que actualmente são devidas ao Estado não excedem de cinco ou seis contos de réis, ao passo que o imposto territorial está com uma divida activa de cerca de seis mil contos e ninguem se lembrou de tomar uma medida dessa natureza para effectuar essa cobrança.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas em relação ao imposto territorial o Estado não dispõe de uma maneira tão coercitiva como em relação á taxa de agua e exgottos. V. Exa. vem em abcdio do nosso ponto de vista.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. sabe porque? Porque em relação á taxa sanitaria, não há duvida de que o predio responde; de modo que o proprietario tem o maximo interesse em estar em dia com o Estado, visto que o predio responde pela divida.

O SR. OSCAR BORGES: — Sendo taxa fixa, responde; mas sendo taxa movel, não responde. Esse é o meu ponto de vista.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Responde. Disso é que não há a menor duvida.

Agora, o artigo 5.º, cuja revogação o projecto tambem pede, reza o seguinte:

“A cobrança dos excessos de consumo de agua será feita pela Secção de Agua e Exgottos e, daquella cobrança, serão distribuidos 10% aos respectivos funcionarios, proporcionalmente aos seus vencimentos”.

O Deputado Ulysses Vieira, quando justificou o pedido de revogação desse artigo, disse o seguinte:

“Esta parte também, Sr. Presidente, eu penso que deve desaparecer, porque estamos em face de um orçamento que accusa um deficit de quasi quatro mil contos e não podemos ter destas liberalidades, para quem está trabalhando dentro de uma repartição, recebendo os seus vencimentos e, simplesmente porque assigna um recibo, percebe essa percentagem”.

Conclue-se dahi que o objectivo da revogação desse artigo 5.º, foi este: extinguir com a percentagem de 10% aos funcionarios encarregados da cobrança do excesso.

Propõe o projecto a revogação do artigo 5.º. Eu entendo que não se devia pedir a revogação do artigo 5.º, mas da ultima parte desse artigo, a começar donde diz: “e daquella cobrança serao distribuidos 10% aos respectivos functionais, proporcionalmente aos seus vencimentos”.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou de accordo com V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu entendo que não há mal nenhum em que a cobrança seja feita por esta Secção de Agua e Exgottos. Trata-se apenas da cobrança de um excesso e ninguém mais aparelhado para verificar esses excessos e cobra-los, sem a necessidade de, primeiramente, verificar os excessos e remetter á collectoria, afim de que esta depois venha a cobra-los. Não vejo inconveniente que esta cobrança seja feita pela Secção de Agua e Exgottos; até acho que facilita a cobrança, mas o que entendo, e foi o que o projecto teve em vista, é que deve se abolir aquella percentagem de 10% aos funcionarios.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Em face do deficit orçamentario.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu acho que essa é uma medida justa, porque se trata da cobrança do excesso da agua por funcionarios do Estado, e que, portanto, já tem os seus vencimentos para prestar esse serviço.

O SR. GOMY JUNIOR: — Há uma serie de funcionarios nessas condições, que recebem percentagem, e isto de longa data.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Agora, pelo simples facto da cobrança, realmente não se justifica que elles tivessem uma percentagem. Acho que a illustre Comissão de Finanças e Orçamento está de accordo commigo neste ponto.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Se em face do deficit é necessario que restrinjamos as despesas, vamos então abolir esta.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De modo que o que o projecto visa, é abolir a percentagem de 10% a esses funcionarios.

Note, porem, que a douta commissão, em seu parecer, não abordou bem esta parte da questão, porque diz o seguinte;

“Se o artigo 1.º da Lei de que se trata, divide o consumo da água em duas partes: uma fixa, em mil e duzentos litros diários e a outra variável, de accordo com o volume excedido, não vemos porque não ser cobrado o excesso da água consumida, razão pela qual não se justifica a derrogação do mesmo artigo 5.º.”

Ora, evidentemente, não foi isto o que o projecto propoz. O projecto não propoz que se deixasse de cobrar o excesso. Aliás, nem foi esta a intenção do seu autor.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A minha intenção foi abolir a percentagem.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Justamente: foi abolir a percentagem.

O SR. GOMY JUNIOR: — O projecto não diz isso. V. Exa. quer ir muito longe.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Li a justificação do projecto, li o discurso proferido pelo Sr. Deputado Ulysses Vieira por ocasião da apresentação do seu projecto á consideração da Casa e por esse discurso, se verifica que a intenção do autor foi exclusivamente a de abolir a percentagem de 10%, e não abolir a cobrança do excesso, que está regulado pela lei n.º 2080, porque para abolir a cobrança, precisava propor a revogação do artigo 2.º....

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então a exposição feita por S. Exa. não foi bem clara nesse ponto.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Como não? V. Exa. leia o meu discurso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... do artigo 2.º, não; do artigo 1.º, digo melhor...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' isso mesmo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Ora, V. Exa. está acompanhando o seu collega.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não estou acompanhando.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... porque o artigo 1.º diz: (lé) Art. 1.º — A contribuição devida pelo serviço de água e esgotos, nos predios da Capital, será constituído, para cada predio, de uma parte fixa, denominada “Taxa Sanitaria, correspondente a um consumo diario de 1.200 litros, e de outra variavel proporcional ao volume excedente”...

De forma que, para extinguir a cobrança do excesso, era preciso revogar este artigo. Está claro, pois, que o autor vizou apenas extinguir com a percentagem aos funcionarios encarregados da cobrança do excesso, e tanto visou isso, que no seu discurso justificando o projecto, diz claramente;

“Esta parte também, Sr. Presidente, eu penso que deve desaparecer, porque estamos em face de um orçamento que accusa um deficit de quasi quatro mil contos e não podemos ter destas liberalidades para quem está trabalhando dentro de uma repartição, recebendo os seus vencimentos e, simplesmente por que assignam um recibo, percebem essa percentagem.”

Agora, o parecer da douta commissão entendeu que o projecto visava abolir com a cobrança do excesso, o que seria, de facto, um absurdo, e a commissão teria toda a razão, quando affirmou o seguinte:

“Abolir essa disposição, equivaleria a permittir o consumo illimitado e o que é mais perigoso, a concorrer para o desperdicio do precioso liquido”.

Deu razão á commissão neste ponto do seu parecer.

De facto, abolir essa disposição da lei que manda cobrar o excesso de consumo de agua, seria permittir que se jogasse agua fóra.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu não cogitei disto no projecto que tive a honra de submeter á consideração da Casa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Qual dos dois tem razão?

OSR. LAERTES MUNHOZ: — Estou sustentando o projecto porque sou um dos seus signatarios e procuro mostrar qual a intensão do mesmo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — No meu discurso justificando o projecto eu não declarei que a cobrança do excesso deveria ser abolida.

O SR. GOMY JUNIOR: — (Ao Sr. Laertes Munhoz) o discurso de S. Exa. neste ponto está contra o do nobre collega.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não está. Veja V. Exa. o que diz o Deputado Ulysses Vieira em seu discurso:

“Esta parte também, Sr. Presidente, eu penso que deve desaparecer, porque estamos em face de um orçamento que accusa um deficit de quasi quatro mil contos, e não podemos ter destas liberalidades para quem está trabalhando dentro de uma repartição, recebendo os seus vencimentos e simplesmente porque assignam um recibo percebem essa percentagem”.

De modo que o projecto visa abolir a percentagem.

A hora da sessão está quasi a expirar, eu ainda tenho que me estender na argumentação que venho fazendo. Não posso requerer o adiamento da discussão, porque vejo que não ha numero para a votação e não havendo numero o meu requerimento ficaria prejudicado, e a discussão seria encerrada, mas como ainda tenho uma série de considerações a fazer vou alem, apesar do adiantado da hora, e talvez quando soarem as 6 horas, não te-

nha ainda terminado, porque tenho uma porção de portos a focalizar, referentemente a este assumpto, que acho de grande complexidade. E terminaria apresentando um projecto nr. 3.

De forma que, Sr. Presidente, a revogação do artigo 5º. desta lei, visa exclusivamente extirpar desse artigo, aquela parte final que dá a percentagem de 10 por cento aos funcionarios encarregados da cobrança do excesso de consumo de agua.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Já fartamente remunerados. Isto foi objecto da justificação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O projecto não visa extinguir com a cobrança do excesso de consumo...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não, porque para isso seria preciso revogar a lei n.º 1816.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente.

Depois, o projecto também propõe que seja revogado o art. 6º., que diz o seguinte:

“O abastecimento de agua dos predios póde ser interrompido pela Secção de Agua e Exgotos, desde que os inquilinos ou proprietarios não effectuem pontualmente os pagamentos devidos ou não renovem as cauções de deposito”.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Este é o ponto nevralgico da questão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A revogação desse artigo, Sr. Presidente, foi sustentada pelo Deputado Ulysses Vieira da seguinte forma:

“Esta ultima parte, Sr. Presidente, nem precisa ser justificada. E' uma coisa que clama aos céus. Appello para a Commissão de Hygiene, que é composta de provetos medicos de nossa terra, para que digam se estou ou não com a razão; se é ou não um crime cortar a agua dentro de uma cidade sujeita a uma porção de epidemias e endemias.”

Mas de facto, Sr. Presidente, o corte da agua de um predio, o que é que significa?

O SR. GOMY JUNIOR: — Isto já está batido.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. então me dispensa?...

O SR. GOMY JUNIOR: — De minha parte eu dispenso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. já está convencido de que não é preciso adduzir nenhum mais argumento para mostrar o absurdo do corte da agua num predio da capital?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é por essa razão. E' porque já ouvi sufficientemente V. Excia. e seu collega.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu só não abordarei mais este assumpto se V. Excia. se declarar convencido de que o cor-

te da agua num predio da capital é um absurdo. Enquanto V. Excia. não disser que está convencido eu continuarei a falar.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então V. Excia. pôde continuar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Muito embora o Deputado Ulysses Vieira já tenha abordado muito bem a questão eu não me dispensarei de focalizala afim de que fique patente, que fique constando dos Annaes desta Casa o meu ponto de vista relativamente a esta materia.

Entendo que o corte da agua em um predio da capital, não constitue absolutamente uma pena imposta ao consumidor da agua. Elle é muito menos attingido por esta determinação do Governo do que a propria população. Esta é que mais soffre com esta determinação. A população soffre muito mais do que aquelle inquilino ou proprietario de predios que se vê privado da agua, e isso se pôde inferir dos termos da propria lei que concedeu ao Governo o privilegio desse serviço, lendo-se o seu artigo 2.º (16).

“Art. 2.º — Depois de decorridos seis mezes da publicação da presente lei os predios situados na zona abrangida pela rede de agua e exgotos, desprovidos de installações sanitarias desses serviços, ficam sujeitos ao pagamento da multa de 10\$000 por mez excedente, sem prejuizo do disposto no artigo 1.º.”

Vamos analysar este dispositivo.

Segundo este artigo, torna-se obrigatorio a todos os predios situados na zona servida pela rede de agua e exgotos, a installação sanitaria desse serviço. Quer dizer que a propria lei que concedeu ao Estado o privilegio da exploração do serviço de Agua e Exgotos, obrigou a todos os habitantes da cidade, situados nas zonas servidas pela rede, a fazerem a installação desse serviço. E' o proprio Estado, portanto, obrigando o habitante de Curitiba a fazer a installação sanitaria de agua e exgotos. Não é o que se deprende do artigo segundo da lei? Pois bem. Eu pergunto qual a finalidade pratica desse deposito? E pergunto, porque eu não posso admittir que haja qualquer disposição de lei que não tenha sua finalidade. Não é possível que seja votado um dispositivo de lei por capricho ou luxo do legislador. Elle não pôde se dar ao luxo de inserir na lei um dispositivo qualquer, pelo simples facto de que a lei contenha esse dispositivo. Todos os dispositivos têm a sua alma, têm o seu espirito, visam alguma coisa. E o que é que visa o art. 2.º da lei nr. 1816, que é a primeira lei votada no Estado relativamente ao serviço de Agua e Exgotos? Que os predios da capital do Estado situados em zonas servidas pela re-

de de Agua e Exgotos, não prescindam desse serviço. E isto porque? Naturalmente por um principio de saude publica. Unicamente este, é que poderia dictar, inspirar ao legislador, o dispositivo do artigo 2º. da lei nº. 1816, que obriga a todos os proprietarios de predios situados em zonas servidas pelo serviço de Agua e Exgotos a dotarem os seus predios desse serviço. Ora, se a lei obriga é porque existe uma necessidade. E qual é esta necessidade? E' a necessidade de hygiene, da saude publica. Unicamente esta e não outra. Não vejo outra, porque se não fosse essa, não seria dado ao Estado a faculdade de exigir de todos os habitantes das zonas servidas pela rêde de Agua e Exgotos, a installação desse serviço sanitario.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Agora veja V. Excia. o reverso da medalha: no Paraná, por causa de alguns mil réis, corta-se a agua; no Estado do Ceará e mesmo em outras cidades do norte a União gasta milhares e milhares de contos para dar agua aos habitantes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O argumento de V. Excia. é impressionante.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então V. Excia. queria que o serviço fosse feito gratuitamente?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas não ha duvida de que o serviço terá que ser feito gratuitamente no futuro.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então V. Excia. apresente um projecto neste sentido.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O serviço tem que ser gratuito. O Estado poderá cobrar apenas uma pequena taxa relativa ao material applicado, mas não quanto ao fornecimento da agua. O Estado tem obrigação de fornecer agua á cidade. Desde que elle exige que os habitantes façam a installação sanitaria de exgotos, elle é obrigado a fornecer agua, porque o que vale uma installação sanitaria de exgotos sem agua? E' peor. VV. Excias. sabem que uma installação sanitaria sem agua é peor que a inexistência desta installação sanitaria. Agora fica uma casa no centro da cidade de Curityba com a installação sanitaria e sem agua, porque o individuo não pagou uma duzia de mil réis...

O SR. GOMY JUNIOR: — E' porque o proprietario não pagou.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E porque o inquilino não paga? ou vae se pôr em perigo a saude publica? Basta que deixemos uma casa privada de agua por um dia para vermos a que situação, a que condições hygienicas fica ella reduzida. Isto V. Excia. não pôde contestar. Então o Governo que obriga o proprietario a installar o serviço sanitario de Agua e Exgotos e estabelece uma multa aos que não satisfazem a risco essa exigencia, é o primeiro

a vir cortar a agua, tornando assim, já não digo inutil, mas perigoso o serviço de Agua e Exgotos? Isto é um verdadeiro absurdo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' um dilema formidavel esse que V. Excia. acaba de enunciar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E a esse dilema não ha como fugir.

O SR. GOMY JUNIOR: — Isso V. Excia. já enunciou no seu discurso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas eu estou encontrando apcio nas palavras do meu collega e estou certo que V. Excia. está convencido tambem disto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sei que estou me tornando fatigante, sei que estou cansando aos meus nobres colegas, (não apoiados) mas infelizmente não posso requerer o adiamento da discussão...

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou ouvindo as palavras de V. Excia. com satisfação.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O nobre "leader" da maioria está contente com a situação porque elle desejaria encerrar a discussão.

O SR. GOMY JUNIOR: — V.V. Excias. querem penetrar nas minhas intenções.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Estou convencido que o nobre "leader" da maioria votará a favor do substitutivo, porque estou certo que S. Excia. não quererá violar a Constituição Federal.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — S. Excia. está plenamente convencido de que estamos com a razão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu tambem compartilho da mesma opinião.

Mas devo continuar, Sr. Presidente, porque o tempo corre e eu não cheguei a tratar da questão sob o ponto de vista da constitucionalidade. Estou, porém, convencido, de que os nobres Deputados que quizerem encarar o assumpto com sinceridade, com isenção de animo, — porque evidentemente não se trata de assumpto habil para explorações politicas, hão de me dar razão. Não é possivel descobrir na discussão deste assumpto qualquer exploração politica; trata-se de um assumpto que interessa á população, e V. Excia. mesmo tem visto como se tem protestado e gritado nesta cidade contra a medida draconiana do Governo mandando cortar a agua...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não. Os protestos não têm sido numerosos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu sei que V. Excia. mesmo é de opinião que é essa praxe absurda, porque, afinal de contas, cortar agua de um predio, quando isso é feito pelo proprio Estado, é uma coisa que diz contra a administração publica.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não diz, porque a administração faz isto baseada em dispositivo legal.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Diz, e diz muito de perto. Baseado em uma disposição legal, mas numa disposição legal que, pelo seu absurdo, cahiu em desuso nesta parte; é uma lei que não é mais usada.

V. Excia. sabe que a lei que permitiu corte da agua aos predios cujos proprietarios não paguem as taxas devidas, data de 1918 e diz no seu artigo 3º, § 4º:

“No Regulamento que o Governo expedir, será estabelecido o modo de proceder a cobrança das taxas sanitarias e multas, podendo ser interrompido o abastecimento d'agua dos predios cujos proprietarios não effectuearem pontualmente os pagamentos devidos.”

O SR. GOMY JUNIOR: — Foi o governo do Exmo. Sr. Munhoz da Rocha.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E' uma lei anterior ao meu Governo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... O que não foi regulamentado naquelle tempo e que o Governo não regulamentou ainda. De modo que, a bem encarar-se esta questão, o Governo nem poderia mandar proceder ao corte da agua, porque este dispositivo ainda não está regulamentado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Está, porque não é possível que durante o Governo do Sr. Munhoz da Rocha se applicasse a lei sem regulamentação.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A lei é anterior ao meu Governo. A lei é de 1918.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Excia. foi Presidente do Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A lei data de 1918 e o Dr. Munhoz da Rocha occupou o Governo em 1920.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Esta lei nunca foi posta em pratica.

O SR. GOMY JUNIOR: — Foi em 1918 que o Dr. Munhoz da Rocha assumiu a presidencia do Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O dr. Munhoz da Rocha entrou para o Governo em 1920.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Esta lei vem sendo uma reprodução de leis anteriores.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Nessa lei se diz que:

“No regulamento que o Governo expedir, será estabelecido o modo de proceder a cobrança das taxas sanitarias e multas, podendo ser interrompido o abastecimento da-gua aos predios que não effectuarem pontualmente os pagamentos devidos.”

De modo que era materia a ser regulamentada e enquanto não fosse regulamentada não podia ser posta em pratica. Nessa regulamentação é que se iria dizer em que condições se poderia fazer a applicação dessa lei, e eu quero acreditar que ella não tenha sido regulamentada, justamente devido a difficuldade em harmonizar os seus dispositivos com a pratica.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E' impraticavel.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é impraticavel.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sob o ponto de vista hygienico é impraticavel. O acto material não é impraticavel.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No Governo do Dr. Munhoz da Rocha foi votada a lei nr. 2080., da qual os artigos 4º., 5º., e 6º. foram uma reproducção quasi que litteral de identicos artigos da lei nr. 1816. Mas tenho a dizer a V. Excia. que muito embora esta lei tenha armado o Governo da faculdade de poder cortar a agua dos predios cujos proprietarios não pagassem as respectivas taxas em dia, não foi, ao que consta, usada.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Excia. sabe em quanto montava o debito de cada um desses predios que foram privados de agua?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não sei e não me importa saber, por que para a discussão da materia em debate não nos interessa saber se A, B ou C devia muito ou pouco...

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Excia. dá licença para um a-parte?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois não.

O SR. GOMY JUNIOR: — Interessa pelo seguinte: — porque se o individuo não pagou um trimestre, não pagou o segundo trimestre, não pagou o terceiro, quarto e quinto, o Governo não podia esperar indefinidamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se o individuo não pagou um trimestre, dois, tres, quatro ou cinco trimestres, já o culpado não é mais elle, é o Governo do Estado que esperou tanto tempo sem mandar executar-o...

O SR. GOMY JUNIOR: — Foi benevolencia do Governo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: —... Mas eu ainda vou mais longe; vou argumentar com um decreto baixado pelo Interventor Federal no Paraná e argumentando com esse decreto vou mostrar

a V. Excia. que, por esse decreto já está revogada esta disposição legal. E' o decreto nr. 56.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então não tem cabimento o projecto do seu illustre collega.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não tem cabimento? Tem todo o cabimento.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois se já está revogado...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não existe uma revogação expressa, mas nós precisaremos revogar, principalmente para evitar as chicanas por parte do devedor, de que V. Excia. tem tanto receio.

O SR. GOMY JUNIOR: — Tenho muito receio. V. Excia. sabe que já ha vinte annos eu milito no forum.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Qual é a chicana que V. Excia. pensa que possa fazer um pobre devedor contra o Estado que tem juizo especial, o do executivo fiscal. Qual é a chicana que V. Excia. acha possível?

O SR. GOMY JUNIOR: — De toda a sorte.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não ha chicanas possíveis contra o Estado, porque o Estado é um privilegiado em relação a todos os outros credores, e começa por onde todos acabam, com a penhora dos bens do devedor...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não ha chicana possível.

O SR. GOMY JUNIOR: — Como não ha chicana possível?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ...não cabendo nem recurso de penhora.

O SR. GOMY JUNIOR: — Cabem embargos da penhora.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Cabem embargos da penhora, dentro dos seis dias seguintes a ella.

O SR. GOMY JUNIOR: — Da decisão não cabe recurso?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Cabe o recurso de appelação sem effeitos suspensivo. Quer dizer que após a appelação o Estado mette a mão no dinheiro. Que maiores garantias quer V. Exa. para o Estado? Basta apenas o seguinte: que os funcionarios não se descuidem e que executem, por menores que sejam os debitos, mas que executem, porque até hoje se tem seguido o criterio de só executar quando o debito attinge a uma somma muito grande. Não deve ser assim; é um criterio errado, e dahi a possibilidade de se encontrar o devedor sem bens sufficientes para satisfazer o debito. Mas desde que o Estado execute, por menores que sejam as contas, logo que tenha passado o tempo determinado, eu garanto a V. Excia. que as acções terão uma marcha rapida e que o Estado se cobrará de tudo que lhe é devido. Vamos examinar as coisas como ellas são, porque o parecer só argumenta com hypotheses...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não argumenta com hypotheses.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... e nós devemos argumentar com dados positivos. V. Excia. argumentou com a hypothese do devedor protelar o pagamento. Isto é uma hypothese e não pôde servir como fundamento, é uma presumpção, porque só em casos excepçionaes é possível protelar; em casos normaes não é possível. O que não é possível é o Estado se cobrar sem facultar a defeza. E agora eu pergunto a V. Excia.: se o devedor tiver razão de direito para se negar ao pagamento?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas que razão de direito pôde ser?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se elle tiver razão relevante para não fazer o pagamento, como é que o Estado poderá mandar proceder o corte da agua?

O SR. GOMY JUNIOR: — Cabe-lhe neste caso o direito de mover acção contra o Estado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Acção contra o Estado é inoqua, porque não se pôde cobrar coisa nenhuma do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas elle paga o que deve. A Constituição prevê essa hypothese.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. sabe perfeitamente que os bens do Estado são impenhoraveis, não se dando o mesmo com os do devedor, cujos bens são penhoraveis. De modo que o Estado está collocado numa situação de privilegio.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Excia. sabe que ha um dispositivo constitucional, que manda que se reserve nos orçamentos uma quantia para o pagamento das dividas a que o Estado for condemnado judicialmente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Agora mesmo a receita nem dá para cobrir a despeza. O Governo já confessou um deficit no orçamento.

O SR. GOMY JUNIOR: — Dará.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Até agora não deu; pela proposta orçamentaria não dá.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Só se se fizer uma fabrica de dinheiro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. veja que não é possível ao Estado furtar-se á marcha natural das coisas. O credor particular, quando tem que executar o seu devedor, precisa ir a juizo, precisa propor a acção competente e se sujeitar a todos os precalços da justiça. Agora, o Estado, que começa penhorando os bens do devedor, que não pôde nem temer a fallencia do devedor...

O SR. GOMY JUNIOR: — A lei permittiu que se fizesse essa explicação. E' um contracto implicito que se estabelece entre o individuo e o Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não é contracto. O serviço de agua e exgotos é obrigatorio, o Estado obriga o habitante de Curityba a ter em sua casa o serviço de agua e exgotos, sob pena de pagar uma multa. Agora, porque é que o Estado obriga? Naturalmente tendo em vista um alto interesse de saude publica, e isto é muito louvavel. Mas, se elle obriga o habitante a ter o serviço de agua em sua casa, como é que elle mesmo vem cortar a agua. Quer dizer então que quando o Estado torna-se credor, quando o Estado está interessado, desaparece o interesse da saude publica?

O SR. GOMY JUNIOR: — O Estado obriga tambem o individuo a pagar a agua que consome.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. está levando muito longe o seu estatismo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Se nós formos fazer como V. Excia. quer, chegaremos ao communismo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não, pelo contrario: não teremos o communismo, teremos a verdadeira democracia. Quem chegará ao communismo é V. Excia., porque communismo é estatismo. Nós queremos a democracia, a verdadeira democracia; nós queremos defender o interesse do povo contra os abusos do Poder, V. Excia. quer defender o interesse do Poder contra o povo...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é contra o povo. Eu acho que se deve pagar aquillo que é alheio e que se consome.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Veja V. Excia. como nós estamos collocados em campos diversos...

O SR. GOMY JUNIOR: — E' claro que estamos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: —... porque V. Excia. defende o interesse do Estado contra o povo, ao passo que nós defendemos os direitos do povo contra os abusos do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu defendo o Estado contra os velhacos, contra aquelles que não pagam o que devem.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas então porque ha algumas pessoas que não pagam o que devem, a população inteira deve ser privada de beneficios indispensaveis á hygiene em geral.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não; a população inteira não ficará privada da agua. Só ficarão privados aquelles que não pagarem.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas basta que alguém tenha sido privado de agua para que a população inteira fique ameaçada.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não ha essa ameaça.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Como não? Se não não ha essa ameaça, então porque é que o Estado tornou obrigatorio o serviço de agua e exgotos?

O SR. GOMY JUNIOR: — Foi por uma medida de hygiene commum.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas se é por uma medida de hygiene commum, como é que o Estado vae cortar a agua?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o corte de agua é para os individuos que não pagam.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Vamos então estabelecer o ponto de nossa controversia: — O Estado tornou obrigatorio o serviço de agua e exgotos, porque se trata de uma medida commum de hygiene. Muito bem. Estou de accordo com V. Excia. Agora, o Estado vae cortar a agua daquelles predios, quando os seus respectivos donos ficam devendo alguns mil réis...

O SR. GOMY JUNIOR: — Alguns contos de réis, diga V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas, afinal de contas, alguns contos de réis não deixam de ser tambem alguns mil réis. Mas quer dizer que quando o Estado torna-se credor de alguem por alguns contos de réis, já não existe mais o alto interesse de hygiene commum?

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu seria de opinião que V. Excia. apresentasse um projecto, determinando que o Governo fornecesse agua gratuitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas nós teremos que chegar lá; o Governo ainda terá que fornecer agua gratuitamente. Será o fim de tudo isso, e a finalidade é esta: do Governo fornecer gratuitamente a agua...

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Excia. deve precipitar os acontecimento.

O SR. LAERTES MUNHOZ... O fornecimento de agua é um serviço publico indispensavel á hygiene do povo; de forma que o Governo deve fornecer a agua. Está claro que o Governo não deve instalar o serviço de agua gratuitamente...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Infelizmente não podemos chegar a essa perfeição.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Por enquanto não podemos fazer isso. Mas a questão é a seguinte: que o Governo do Paraná não fornece agua gratuitamente, e sim, a peso de dinheiro, e só porque existem alguns velhacos a população inteira deve ser ameaçada.

O SR. GOMY JUNIOR: — São os proprios velhacos que se privam da agua.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. chamou o Dr. Ulysses de velhaco... (risos)

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu não o chamei. E V. Exa. quem está dizendo. V. Exa. está querendo envenenar o caso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Foi V. Exa. quem disse, há pouco, que quem não paga é velhaco...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não. V. Exa. está deturpando o meu pensamento. Eu disse que defendo o Estado contra os velhacos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... E eu defendo as razões que possam levar um individuo a não pagar ao Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — O Estado precisa defender-se dos velhacos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas o Estado já está defendido contra os velhacos. Então não defende o Estado o direito que elle tem de executar os seus devedores, de ser um credor privilegiado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não; não concordo com isso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não acha V. Exa. que o Estado assume em relação a todos os outros credores uma situação de privilegio?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas é claro que o Estado deve ter umas tantas garantias. V. Exa. não queira comparar o Estado ao individuo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sim, mas eu quero formular a questão da seguinte forma: se o Estado obriga a installação sanitaria dos serviços de agua e esgotos, porque esta envolve uma medida de hygiene commum, conforme V. Exa. já reconheceu, e se isto, de facto, envolve uma medida de hygiene commum, eu pergunto a V. Exa.: como pôde o Estado cortar a agua.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é "já reconheceu". V. Exa. diz mal. Sempre reconheci.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois bem; quer dizer: reconheceu. Mas se V. Exa. sempre reconheceu a necessidade de installar o serviço de agua e esgotos, eu pergunto a V. Exa.: V. Exa. está de accordo em que o Estado, só por ser credor de alguns contribuintes, que não tenham pago o excesso de agua, lance mão dessa medida desaconselhavel de cortar a agua de um predio?

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então quer dizer que, quando o Estado é credor de alguém, desaparece a medida de hygiene, não há mais razão de ordem publica...

O SR. GOMY JUNIOR: — Há uma outra razão de ordem publica.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Qual é essa outra razão?
(Tumulto, soam os tympanos.)

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas então eu pergunto a V. Exa.: porque é que o Estado não usa desse mesmo recurso para exigir o pagamento de todos os outros impostos?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o que é que o Estado vae cortar, para exigir o pagamento desses outros impostos?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... O imposto predial, por exemplo. Seria interessante! Porque eu não possa pagar, por uma circunstancia qualquer, o imposto predial, o Estado vem e me põe fóra de minha residencia, o Estado me manda collocar no olho da rua?...

O SR. GOMY JUNIOR: — O Estado pôde executar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... E quanto ao imposto de industrias e profissões?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Elle executa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... E quando se tratar do imposto territorial?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Elle executa, porque não há outra forma mais precisa, mais prompta para obrigar o individuo a pagar esses impostos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Porque veja V. Exa.: em relação ao exercicio do commercio, não há um meio tal para se cobrar, ou melhor, para se exigir o pagamento, e tambem o individuo que não pagou o imposto de industrias e profissões não é impedido de continuar a exercer a sua profissão. O commerciante que não paga o imposto de industrias e profissões e liquides espirituosos não é impedido de continuar no exercicio de sua profissão. Elle é executado em juizo, porque o Estado vae executá-lo, mas não é impedido de continuar. Tambem o cidadão que não paga o imposto predial não é posto na rua só por esse motivo; ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sua casa não é interdictada.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... elle é executado, mas continua morando em sua casa. E nesses casos que acabo de citar, não há uma razão tão relevante como com o serviço de agua e exgottos, qual seja a da saude publica ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Casos aquelles que não trazem prejuizo para a saude publica.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... E, justamente num caso que tem reflexo directo sobre toda a população, que ameaça aos habitantes todos de uma cidade, é que o Estado vem usar de uma medida extrema.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está exagerando: não ameaça.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Como é que não ameaça? Se não ameaçasse, o Estado não teria o direito de exigir que o individuo faça a installação sanitaria.

Agora veja V. Exa. como o argumento não procede: se, em relação a todos os outros impostos, o Estado tem que cobrar legalmente.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas este é uma remuneração a um serviço prestado pelo Estado, ao passo que todos os outros

impostos são onus que o povo deve ao Estado. Há uma grande diferença entre um e outro. Esse é um serviço em que o Estado faz o papel de uma empresa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois bem; pois está certo. Mas não como se o Estado fosse uma empresa. Absolutamente. O Estado não pôde agir como uma empresa, elle não pôde agir com intenção de auferir lucros, elle não pôde agir com essa intenção porque elle não é commerciante. De fôrma que a distincção é muito grande...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Uma empresa particular tem que garantir assim o seu capital porque não dispõe de outros meios. O Estado dispõe de outras garantias.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente; o Estado tem as suas garantias, tem o executivo fiscal, e uma empresa particular não pôde lançar mão do executivo fiscal para cobrar os excessos de consumo.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Nesses contractos particulares é que se encontra a origem desta pena de cortar a agua.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A Companhia fornecedora de luz, que V. Exa. invoca, ella não pôde cobrar o que o individuo deve e não paga de outro modo que não seja esse.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o Rio de Janeiro, Santos, Campinas e outras cidades em que se corta a agua?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não sei; ignoro isso completamente. Mas se nessas cidades há autorização legal para o corte da agua por falta de pagamento, ellas estão completamente erradas e tudo quanto estou dizendo em relação á nossa lei tem perfeito cabimento ao que se faz naquellas cidades. É uma disposição de lei errada e que, portanto, merece a mesma censura.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não devemos seguir o mau exemplo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Porque seguir o mau exemplo? E se há entre essas leis um dispositivo que permita o corte de agua por falta de pagamento, é um dispositivo errado, que merece a mesma censura e a mesma critica que este. De resto, não acredito que nessas cidades apontadas por V. Exa. se pratique tal absurdo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois então V. Exa. fique sem acreditar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Só mesmo que V. Exa. me mostrasse o dispositivo da lei...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pois que seja. Então temos obrigação de seguir o mau exemplo?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas mesmo que dissesse, tudo quanto estamos esmiuçando aqui, em relação á nossa lei, tem applicação quanto áquellas.

Sr. Presidente, faltam apenas vinte minutos para terminar a sessão e eu me vejo coagido a occupar a tribuna, porque não posso requerer o adiamento da discussão. E isto por uma circumstancia muito simples: porque me vejo rodeado apenas por collegas do Partido Social Nacionalista e da União Republicana. Não vejo na brilhante bancada do partido situacionista senão o seu nobre "leader".

O SR. GOMY JUNIOR: — Apagado "leader".

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Preciso, por isso, proseguir.

O SR. GOMY JUNIOR: — Temos ainda outros representantes de nossa bancada na Mesa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas elles fazem parte da Mesa. De modo que a conclusão é esta: ou os nobres collegas abandonaram V. Exa. ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Elles convenceram-se com a argumentação de V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eles não podem ter sido convencidos porque sahiram e não podem ter adivinhado a argumentação que V. Exa. desenvolveria.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... ou estão de perfeito accordo com V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mal tinha V. Exa. iniciado a sua oração, elles se retiraram do recinto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas quando elles se retiraram, eu já estava falando.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas eles não podem adivinhar o que V. Exa. disse.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas elles, naturalmente, não haveriam de esperar que eu fosse discutir o projecto sem adduzir argumentos contra ou a favor do mesmo. De fórma que a conclusão é esta, e deste dilemma V. Exa. não póde sahir: ou os nobres collegas abandonaram V. Exa., ou estão de accordo com V. Exa., e neste caso não precisam ouvir coisa nenhuma.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. vae tirar a prova real na votação. V. Exa. vae ver se elles estão commigo ou com V. Exa.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Nós queremos que elles estejam com a verdade e com a Constituição.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não; eu não quero que elles estejam commigo; eu quero que eles estejam com a verdade, com o que for direito, com o que for justo; ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Vencer pela massa numerica não é merito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... eu absolutamente não tenho esse egoismo, que agora verifico que V. Exa. manifesta. V. Exa., — eu sei perfeitamente, — basta V. Exa. falar que os seus collegas o acompanham. V. Exa. representa a vontade do Governo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é assim; elles são independentes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De fórma que não vejo nenhum mérito na victoria de V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. não ouviu, ou está adulterando o meu pensamento. Eu disse que na votação V. Exa. teria a prova real.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. disse que na votação iríamos ver com quem elles estavam. Pois eu sei perfeitamente que basta V. Exa. acenar para que todos os seus collegas o acompanhem.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois se V. Exa. sabe, já é uma grande coisa, tanto que eu disse que iríamos ver com quem elles estavam.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De modo que, — repito, — não vejo victoria nenhuma da parte de V. Exa. Agora, só sinto é que os seus collegas não estejam aqui para ouvir a argumentação toda que estou desenvolvendo, e a que o Deputado Ulysses Vieira, que me precedu na tribuna, desenvolveu, porque eu queria que elles me ouvissem, afim de darem conscientemente os seus votos ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu transmittirei tão fiélmente quanto fór possível.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... e sentiria muito mais ainda se amanhã os nobres collegas de V. Exa., viessem para essas cadeiras votar contra o projecto n. 3, porque irão votar contra um projecto sem terem adduzido aqui qualquer motivo para votarem nesse sentido, sem terem sequer dispensado aos modestos oradores que discutem a materia a attenção que elles merecem, não pelas suas palavras, que são apagadas, não pelo que elles pudessem trazer de novo, mas pelo povo que clama por justiça e pelo direito. Muito bem; muito bem) O povo não pôde ficar á mercê de lei que na mão do Governo sirvam para estrangular o povo. Pois bem: esta lei na mão de um mau Governo pôde levar uma cidade inteira ás consequencias de uma desgraça, a consequencias bem perigosas. Essa lei, na mão de qualquer Governo que a execute, constituirá uma grave ameaça para a saude publica. Agora veja V. Exa.: até hoje esta lei não foi applicada nesse sentido. E porque não foi applicada, eu pergunto a V. Exa.? Será que só agora há atrasos no pagamento? Não acredito. Sempre houve, porque o Estado na cobrança das suas rendas tem que encontrar devedores relapsos, pois são tantos os devedores do Estado que não é possível que entre elles não exista um ou outro menos pontual.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Isto de não pagar não é coisa nova. Agora mesmo se annuncia que a União vai suspender os seus pagamentos,

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. não poderia deixar passar esta coisa sem dar uma alfinetada.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Póde o Estado exigir que o contribuinte pague, mesmo que elle não esteja em condições, quando elle mesmo é o primeiro a confessar a sua situação de não poder saldar os seus compromissos?

O SR. GOMY JUNIOR: — V.V. Exas. têm o dever, também, de assegurar meios para que o Estado possa cobrar as suas rendas providas de impostos e taxas.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De meios o Governo já dispõe; sempre dispôs. E' o credor mais privilegiado que existe. O que sustento e sustento com a convicção e vehemencia com que me habituei a sustentar as causas justas e certas, é que a disposição de lei que permite ao Governo o corte da agua é uma disposição injusta, e que attenta contra a propria finalidade do serviço de Agua e Esgotos de uma cidade. E se é injusta, como classificar o acto do Governo que se serviu desta disposição para mandar cortar a agua? Processo iniquo...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é iniquo, é legal, porque se escuda na lei.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... que nunca foi praticado por Governo nenhum, muito embora estivessem armados dos mesmos poderes que agora. Será que antes os devedores não se atrasavam no pagamento? Não é possível deixar de haver devedores relapsos. Não tenho noticia de que no proprio Governo em que esta lei foi votada, tenha se effectuado o corte da agua. E de lá para cá, até os nossos dias, este dispositivo não foi observado, só o Governo post-revolucionario é que se utilisou deste dispositivo...

O SR. GOMY JUNIOR: — Está dentro da lei.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... quer dizer: é o unico Governo que está cumprindo a lei. E como cumpre elle a lei? Privando o pobre contribuinte de ter agua dentro de sua casa, ameaçando a população de uma cidade inteira de se ver de uma hora para outra envolvida por uma epidemia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não há ameaça de epidemia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O typho em Curityba é endemico.

O SR. GOMY JUNIOR: — O typho não se propaga por exalações.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas este parasito donde é que vem? Das fezes.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Nas fezes principalmente encontra-se o bacillo do typho.

O SR. GOMY JUNIOR: — O typho é transmittido pela mordida de um parasita.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Absolutamente não. V. Exa. está confundindo talvez, typho com febre amarella.

O SR. GOMY JUNIOR: — Perdão. V. Exa. está confundindo typho com para-typho. O typho é propagado pela picada de um parasita, de um piolho.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — O thypho é transmittido em geral pela contaminação dos alimentos, pelas moscas que por sua vez se contaminam nos focos imundos

O SR. GOMY JUNIOR: — Os para-typhos é que são produzidos dessa maneira.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. está redondamente enganado. Numa pessoa atacada de typho a primeira coisa que se faz é examinar as fezes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De modo que V. Exa. vê que eu tenho as minhas palavras apoiadas pela opinião de um medico e V. Exa. Sr. Presidente, que tambem é medico poderá confirmar esta minha asserção.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A transmissão do typho não tem que ver com a roupa suja.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O typho vem das sugeiras....

O SR. GOMY JUNIOR: — As aguas estagnadas não produzem typho.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas as privadas mal cuidadas por falta de agua constituem focos perigosos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quando as fezes se accumulam em um certo lugar é que os mosquitos contaminam-se e propagam a molestia.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre Deputado que a hora da sessão esta á terminar. Solicitaria do nobre Deputado que restringisse as suas considerações.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu não posso restringil-as, Sr. Presidente, porque tenho que analysar outro aspecto do projecto, o que vai me occupar algum tempo.

O SR. PRESIDENTE: — Mas a hora da sessão já está terminada.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente: se está terminada a hora da sessão eu requeiro a V. Exa. para me considerar inscripto para falar sobre o mesmo assumpto na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Deputado será attendido.

Fica adiada a discussão do projecto numero 3, em consequencia de se ter exgottado a hora da sessão havendo ainda oradores para falar.

Vou levantar a sessão designando para a proxima a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2.ª Discussão do Projecto n.º 3

N.º 3 — Derrogando os Arts. 4.º, 5.º e 6.º da lei n.º 2.080 de 2 de Abril de 1921, e revogando o decreto n.º 2.307, de 29 de Outubro de 1934.

2.ª Discussão do Projecto N.º 10

Autorizando o Governo a abrir um credito especial de 6:000\$000, para a construção do monumento em homenagem a Santos Dumont, a ser erigido nesta Capital.

2.ª Discussão do Projecto N.º 11

N.º 11 — Concedendo uma pensão á viúva e filhos menores do Capitão reformado da Força Militar do Estado, Francisco Pereira de Miranda.

Levanta-se a sessão.

**ACTA DA 65.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA,
EM 6 DE AGOSTO DE 1935**

Presidencia do Sr. Helvidio Silva, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Helvidio Silva, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Alcides Pereira, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stellefeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovide Amaral, Oscar Borges e Ulysses Vieira (22), verificando-se a ausencia dos Srs. Carvalho Chaves, Acir Guimarães, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Carlos Macedo, Ribeiro dos Santos e Gomes Pereira (8).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO:

— Do Sr. Secretario do Interior, Justiça e Instrução Publica, remettendo á Assembléa, de accordo com o pedido feito pela